



Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 8450/2021

Brasília, 12 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador OMAR AZIZ
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal - CPI da Pandemia

Mandado de Segurança nº 37976

IMPTE.(S) : CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS
ADV.(A/S) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (19009/BA, 01908/A/DF, 30168/ES, 1693A/MG, 51029/PE, 69169/PR, 002462-A/RJ, 80583A/RS, 41467/SC, 91916/SP)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Processos Originários Cíveis)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos cujas cópias acompanham este expediente.

Informo que os canais oficiais do Supremo Tribunal Federal para recebimento de informações são: malote digital, fax (61- 3217-7921/7922) e Correios (Protocolo Judicial do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes s/n, Brasília/DF, CEP 70175-900).

Atenciosamente,

Ministra ROSA WEBER
Relatora
Documento assinado digitalmente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

URGENTE!
Quebra de sigilo telemático e telefônico

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 12173288, com endereço na Rua Barão de Itapura, 2294, 12º andar – Jardim Guanabara, Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seus procuradores constituídos (*ut* instrumento de procuração, doc. 01 anexo), com fundamento no art. 5º, incisos X, XII e LXIX, da Constituição Federal, e na Lei 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA,
com pedido concessivo de medida liminar

contra ato abusivo e ilegal, violador de direito líquido e certo do Impetrante, praticado pelo Exmo. Sr. Senador **PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, denominada **CPI da Pandemia Covid-19**, que aprovou e deferiu ilegal quebra e transferência indiscriminada de **sigilo telefônico e telemático** em evidente devassa de sua vida pessoal, com afronta objetiva e direta aos seus fundamentais direitos e garantias constitucionais, assegurados expressamente pelo Art. 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, como se passa a demonstrar:

SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

**I. DA COMPETENCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE
WRIT**

1. O ato abusivo e coator contra o qual se insurge o Impetrante foi praticado pelo Sr. Senador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Pandemia da Covid-19 (CPI da Pandemia), cujos trabalhos foram iniciados em 04 de maio de 2021 no Senado Federal, fruto da aprovação dos requerimentos 1371/2021 e 1372/2021, cujo objetivo é apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus **(doc. 02- comunicado de instauração da CPI)**.

2. Inobstante seu propósito, a referida CPI passou a transbordar seus limites e a praticar de maneira contínua e reiterada atos que atentam contra a Constituição Federal, dentre eles, no dia de ontem, a violação evidente, desarrazoada e ilegal da **intimidade, privacidade e o sigilo de dados do Impetrante**, previstos no art. 5º, inciso X e XII, da Constituição Federal, uma vez que autoridade coatora determinou uma verdadeira **devassa indiscriminada de sua vida pessoal** com supedâneo em decisão que não apresenta os fundamentos jurídicos mínimos exigidos para qualquer ato dessa natureza e sem observância mínima do quanto expressamente exigido pelo art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

3. Para melhor evidenciar o alcance, a indeterminação e a violência do ato praticado abaixo se transcreve o quanto foi autorizado transferir para os membros da referida Comissão Parlamentar de Inquérito **(doc. 03 – Requerimento de Abertura de Sigilo Telemático e Telefônico)**:

a) **telefônico**, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) **telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

4. A devassa acima evidencia, de maneira insofismável, que o Impetrante, mesmo sem ter praticado nenhum fato objetivo ilegal ou cometido qualquer ilícito e sem que sequer tenha tido oportunidade de contraditório, **figura como um verdadeiro acusado** sobre o qual deveria recair, sem qualquer limitação, a maior e indiscriminada devassa possível, o que evidencia descabido propósito de **pescar** qualquer suposta irregularidade, escrutinando sua vida pessoal por

meio de **acesso total aos seus dados pessoais**, o que é rechaçado por essa Suprema Corte há muito tempo.

5. Em situações como esta, em que o Impetrante, empresário e empreendedor social, que nenhum cargo público ocupa ou jamais ocupou, se vê diante de tamanha violação de seus sólidos direitos constitucionais, por ato praticado por Comissão de Parlamentar de Inquérito, que funciona junto ao Senado da República, a competência para processar e julgar o presente *writ*, cujo escopo é o **controle jurisdicional da legalidade** em face dos abusos descritos, é exclusivo desse Excelso Tribunal. Como bem ponderado no julgado que é referência sobre o assunto, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Celso de Melo:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, §3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS (...) POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO - DELIBERAÇÃO DA CPI QUE, SEM FUNDAMENTAÇÃO, ORDENOU MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A DIREITOS - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. - Compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, em sede originária, mandados de segurança e habeas corpus impetrados contra Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas no âmbito do Congresso Nacional ou no de qualquer de suas Casas. É que a Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto projeção orgânica do Poder Legislativo da União, nada mais é senão a longa manus do próprio Congresso Nacional ou das Casas que o compõem, sujeitando-se, em consequência, em tema de mandado de segurança ou de habeas corpus, ao controle jurisdicional originário do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 102, I, "d" e "i"). Precedentes. O CONTROLE JURISDICIONAL DE

ABUSOS PRATICADOS POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NÃO OFENDE O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. (MS 23.452, Rel. Min CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999)

6. Exatamente como ocorre no caso em debate, o Impetrante está diante de ato ilegal e abusivo ao qual cabe a esta Suprema Corte, com base no Artigo 102, I, “i” da Constituição Federal, energeticamente coibir.

II. DOS FATOS

7. A partir dos Requerimentos nº 1.371/2021 e 1.372/2021, no dia 04 de maio de 2021, foi instaurada perante o Senado Federal a denominada *CPI da Pandemia*, cujo **objetivo** é a apuração de condutas praticadas pelos integrantes do Governo Federal no que tange às medidas públicas adotadas para o enfrentamento da crise sanitária (**Plano de Trabalho da CPI – doc. 04**):

*Diante disso tudo, podemos vislumbrar como objetivos da CPI a **investigação das ações realizadas pelo Governo Federal**, além daquelas ações potencialmente úteis e efetivas, mas que não foram implementadas. Nessa linha, a ideia é apurar se as autoridades de saúde agiram ou não de maneira imprudente ou sem a devida técnica, se foram ou não omissas, se deixaram ou não de efetuar planos de contingência ou se agiram ou não, com a antecedência necessária, de forma planejada e integrada.*

8. Da análise do *plano de trabalho* apresentado pelo Senador Relator, consta como escopo da investigação:

Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os impetrantes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas

por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus 'SARS-CoV-2', limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

9. Ao dar início aos trabalhos da comissão, apesar **de o impetrante sequer possuir qualquer relação com o escopo da investigação acima**, diversas foram as acusações suscitadas pelos Senadores, seja durante as sessões inquisitivas, seja em notícias divulgadas, a respeito da necessidade de sua **convocação para depoimento**, sob a alegação de que faria parte de um suposto *grupo de aconselhamento do Governo Federal*, como se tal conduta, por si só e que inexistente, configurasse um ilícito.

10. A fim de evidenciar as acusações suscitadas e lançadas à imprensa¹, destaca-se algumas:

“CPI tem indícios de que Carlos Wizard liderava 'Ministério Paralelo da Saúde' e vai convocá-lo a depor, diz senador””.

¹ <https://g1.globo.com/globonews/jornal-globonews-edicao-das-18/video/vice-presidente-da-cpi-da-covid-quer-ouvir-carlos-wizard-sobre-gabinete-paralelo-9533521.ghtml> Acesso em 10 de junho 2021. <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/26/carlos-wizard-quem-e-o-bilionario-citado-por-pazuella-que-sera-convocado-pela-cpi.ghtml> Acesso em 10 de junho 2021. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/20/convocacao-de-carlos-wizard-para-depor-a-cpi-se-tornou-inevitavel-diz-randolfe>. Acesso em 10 de junho de 2021. https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/05/26/interna_politica,1270497/cpi-da-covid-arthur-weintraub-e-carlos-wizard-sao-convocados-para-depor.shtml Acesso em 10 de junho de 2021. <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/05/4925440-cpi-da-covid-senadores-pretendem-convocar-empresario-carlos-wizard.html> Acesso em 10 de junho de 2021 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/24/tropa-eleva-pressao-contra-governadores-em-cpi-oposicao-mira-cloroquina.htm> Acesso em 10 de junho de 2021 <https://www.oantagonista.com/brasil/cpi-convoca-carlos-wizard/> Acesso em 10 de junho de 2021 <https://www.oantagonista.com/brasil/cpi-da-covid-quer-apurar-se-wizard-financiou-fake-news-sobre-a-pandemia/> Acesso em 10 de junho de 2021 <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/05/24/tropa-eleva-pressao-contra-governadores-em-cpi-oposicao-mira-cloroquina.htm> Acesso em 10 de junho de 2021. <https://www.oantagonista.com/brasil/cpi-convoca-carlos-wizard/> Acesso em 10 de junho de 2021. <https://www.oantagonista.com/brasil/cpi-da-covid-quer-apurar-se-wizard-financiou-fake-news-sobre-a-pandemia/> Acesso em 10 de junho de 2021.

“CPI vai convocar Carlos Wizard por suspeita de envolvimento em ‘Ministério Paralelo da Saúde’”.

“CPI da Covid: quem é Carlos Wizard, bilionário citado por Pazuello. Wizard já teria declarado em uma entrevista à TV Brasil ter passado um mês em Brasília no ano passado como conselheiro do então ministro e sido convocado por ele para assumir secretaria”.

Tropa eleva pressão contra governadores. No rascunho da agenda da CPI, também já há datas reservadas para depoentes que ainda não tiveram requerimentos analisados pelo plenário da comissão. É o caso do empresário Carlos Wizard, um dos mais aguardados pelos senadores da oposição”.

11. Até mesmo em coletiva de imprensa, o Exmo. Senador Randolfe Rodrigues declarou a suposta imprescindibilidade do comparecimento do impetrante:

“Os depoimentos até agora tornam inevitável a presença dele [Carlos Wizard], me parece que ele tem um papel de destaque no que nós chamamos de gabinete paralelo”²

12. A partir dessa busca desenfreada em face do Impetrante, lastreada em meras suposições e vazias conjecturas, por primeiro e surpreendentemente ato invasivo, foi requerido a quebra indiscriminada de todo o seu sigilo pessoal: bancário, fiscal, telemático e telefônico (**doc. 05 – Requerimento de Sigilo Fiscal, Bancário e Telefônico**), o que foi substituído, posteriormente, pelo aprovado Requerimento nº 553/2021, **a fim de convocá-lo a comparecer pessoalmente no próximo dia 17 de junho, às 9h convocação (doc. 06- Requerimento de Convocação e notificação.)**

² <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/20/convocacao-de-carlos-wizard-para-depor-a-cpi-se-tornou-inevitavel-diz-randolfe> . Acesso em 10 de junho de 2021.

13. Ocorre que, nem recebida tal convocação ou sequer aproximada a data do referido depoimento, na sessão deliberativa **do dia 10 de junho de 2021** foi aprovado o **Requerimento nº 378/2021** para a abertura indiscriminada de seu sigilo telemático e telefônico, com data inicial no mês de março de 2020 até os dias de hoje. **(Requerimento de transferência de Sigilo Telemático e Telefônico – vide doc. 02).**

14. De maior surpresa, ainda, é que faltando uma semana para a data agendada de seu depoimento, como forma adicional de **coerção** sobre o Impetrante, foi ele enquadrado descabidamente como **investigado**, adotando-se contra ele, como **primeira medida investigativa**, o afastamento indiscriminado do seu sigilo telemático e telefônico, sem que tenha sequer ainda sido ouvido.

15. Leia-se a suposta justificativa do pedido **(vide doc. 02):**

JUSTIFICAÇÃO

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

16. Ao lado da abrangente e ilegal devassa, o que já demonstra a descabida situação de investigado e uma **pescaria indiscriminada de fatos** para, apenas a partir daí, “*delimitar os exatos contornos da participação*” do impetrante, a decisão que entendeu pela transferência do sigilo de seus dados, **se deu maneira totalmente arbitrária** uma vez que desprovida dos mínimos requisitos legais exigidos para tamanha intromissão na vida privada do impetrante, tais como a existência de um fato concreto delimitado, a adoção de outras medidas prévias menos invasivas para levantamento e a tomada de depoimento do impetrante.

17. Leia-se abaixo as notas taquigráficas da sessão deliberativa do dia 10 de junho, em que foi aprovada a transferência do sigilo do impetrante **(ato coator - notas taquigráficas, às fls. 19 – documento 07):**

TRECHO DA VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – **Agora vou ler os demais, Presidente.**

Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giaretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Em votação...*

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – *Tem mais esse aqui, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.**

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

APROVADO com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

18. Apenas isso foi dito: **Aprovado, e em bloco!**

19. A situação da votação acima é tão grave ante a ausência dos requisitos legais mínimos para tão drástica medida que foi suscitada questão de ordem por um dos Senadores presentes (notas taquigráficas da sessão do deliberativa, **vide doc. 07, às fls. fls. 6-8 – em destaque**):

SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, caput, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780). Assim, a eventual quebra do sigilo tem que **atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.** Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa. Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou

telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

(...)O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa. Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal. Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro. É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

20. Mesmo em face da ilegalidade prontamente bem apresentada, a D. Autoridade Impetrada **negou** a questão de ordem (ato coator - notas taquigráficas da sessão do deliberativa, **vide doc. 07, às fls. 09:**

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso. Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados** e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados. Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário. **O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente. **O SR. PRESIDENTE** (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? (Pausa.) Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. (Pausa.) **Aprovado.**

21. Ora, todas essas investidas arbitrárias em face do Impetrante solidificam o fato de que ele é tratado como se fosse um acusado de ilegalidades já constatadas pela autoridade coatora, o que se **consagra** através do pedido e da **aprovação** da devassa de seus dados telefônicos e telemáticos, perfectibilizada em uma decisão totalmente desprovida **de fundamentos concretos e dos requisitos legais exigidos**, o que torna premente a concessão deste *writ*, conforme se passa a expor.

III. DO DIREITO

DA DEVASSA INDISCRIMINADA DE DADOS CONSTITUCIONALMENTE PROTEGIDOS

22. A proteção à intimidade, a vida privacidade e ao sigilo de dados trata-se de garantia Constitucional prevista como **direito fundamental individual** no art. 5º, inciso X e XII da Carta Magna:

Art 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

*X - são invioláveis a **intimidade, a vida privada**, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;*

*XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, **de dados** e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.*

23. É fato que se encontram englobados, neste cenário, não apenas o sigilo das comunicações telefônicas e telemáticas em si, mas também os

dados privados, registros e conteúdo de cunho pessoal³. De tal maneira, as informações as quais a autoridade coatora **pretende buscar** encontram-se protegidas na esfera da intimidade e privacidade do impetrante, devendo se submeter aos mesmos ditames legais conferidos ao sigilo das comunicações telefônicas e telegráficas.

24. Sobreleva destacar que este e. Supremo Tribunal Federal já assentou que a abertura do sigilo, seja fiscal, bancário, **telemático**, telefônico e de **dados**, operada em sede de comissões parlamentares de inquérito deve se submeter aos mesmos ditames legais das decisões judiciais, sob pena de nulidade:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO - INOCORRÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS REFERENTES À PESSOA INVESTIGADA - NULIDADE DA DELIBERAÇÃO PARLAMENTAR - MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO. A QUEBRA DO SIGILO, POR ATO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, DEVE SER NECESSARIAMENTE FUNDAMENTADA, SOB PENA DE

³ A QUEBRA DO SIGILO CONSTITUI PODER INERENTE À COMPETÊNCIA INVESTIGATÓRIA DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. - O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas). (MS 23452, Relator(a): CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/1999, DJ 12-05-2000 PP-00020 EMENT VOL-01990-01 PP-00086). Nesse sentido: “Contudo, ainda que se conclua pela não inclusão na referida cláusula, entendo que tais **dados e informações encontram-se abrangidos pela proteção à intimidade e privacidade, constante do inciso X do mesmo art. 5º**” (...). Não obstante, **a proteção à intimidade e à vida privada, contida no art. 5º, X, da CF/88, e a exigência da observância ao princípio da proporcionalidade** nas intervenções estatais nesses direitos impõem a revisão de meu posicionamento anterior, para que o acesso seja condicionado à prévia decisão judicial. (GLOECKNER, Ricardo J.; EILBERG, Daniela D. Busca e apreensão de dados em telefones celulares: novos desafios diante dos avanços tecnológicos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 27, n. 156, p. 353-393, jun. 2019). **As normas do art. 3º, II, III; 7º, I, II, III, VII; art. 10 e 11 da Lei 12.965/2014 e as significativas alterações no contexto fático subjacente evidenciam se tratar de verdadeiro caso de mutação constitucional na interpretação do âmbito de proteção dos direitos estabelecidos no art. 5º, X e XII, da CF (Voto Ministro Gilmar Mendes, no ARE 1.042.075).**

INVALIDADE. Em uma palavra: as comissões parlamentares de inquérito estão sujeitas as mesmas normas e limitações **que incidem sobre os magistrados judiciais**, quando no exercício de igual prerrogativa. Vale dizer: as comissões parlamentares de inquérito somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes desde que **o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos juízes.** (MS 23.868, Rel. Min CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno)

As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma **medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.** ORDEM CONCEDIDA. (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno).

Inobstante as Comissões Parlamentares de Inquérito sejam detentoras de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais (art. 58, § 3º, da Constituição Federal) e exerçam papel institucional relevantíssimo, estão vinculadas, **como todas as demais autoridades com poderes investigatórios, às normas constitucionais e legais de proteção do investigado.** Como é sabido, não existem "zonas imunes" às garantias constitucionais e legais do investigado, qualquer que seja o órgão encarregado da investigação. (HC 202.940, Rel. Min. Rosa Weber, **09/06/2021**).

25. Consequentemente, exige-se que as determinações de afastamento do sigilo sejam devidamente **motivadas em fatos concretos** [e não em meras suspeitas], que a medida **tenha pertinência temática com o escopo da**

investigação e seja revestida **de proporcionalidade** [priorizando outros meios de obtenção de prova, antes do afastamento do sigilo como primeira medida]. Vejamos:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE FATOS CONCRETOS - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA INADMISSIBILIDADE - CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE. CONSEQÜENTE INVALIDAÇÃO DO ATO DE "DISCLOSURE" - INOCORRÊNCIA, EM TAL HIPÓTESE, DE TRANSGRESSÃO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. A QUEBRA DE SIGILO - QUE SE APÓIA EM FUNDAMENTOS GENÉRICOS E QUE NÃO INDICA FATOS CONCRETOS E PRECISOS REFERENTES À PESSOA SOB INVESTIGAÇÃO - CONSTITUI ATO EIVADO DE NULIDADE. - A quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República. Precedentes. Doutrina. (...) (MS 25. 668/DF, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno, DJ 04-08-2006).

26. No caso em apreço a decisão de aprovação da quebra e transferência de sigilo é evidentemente ilegal e abusiva pois como demonstrado não indica qualquer **fato concreto**, como também foi aprovado de maneira sumária, sem fundamentação e englobada **em bloco conjunto** para **todos** os supostos investigados. Pede-se *vênia* para uma vez mais, colacionar abaixo o momento da votação, a fim de destacar o assombro que a situação acarreta a qualquer cidadão nas garantias que a Constituição Federal estabelece e que se horizontalizam em favor de qualquer pessoa (vide doc. 07, notas taquigráficas – fls. 19, em destaque):

TRECHO DA VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – **Agora vou ler os demais, Presidente.**
Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.
Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.
Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giarretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – *Em votação...*

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – *Tem mais esse aqui, Presidente.*

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – **Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.**

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. (Pausa.)

APROVADO com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

27. Mesmo sabendo da ilegalidade da aprovação, ante a ausência de fundamentação específica condizente com a natureza abrangência, necessidade, indispensabilidade e utilidade da medida aprovada e com os propósitos próprios e delimitados da CPI, o Senador Presidente cingiu-se em defender a aprovação sob o curioso argumento de que “se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário” (vide doc. 07, fls. 09).

28. Situações como essas são rechaçadas por este Supremo Tribunal Federal, como já assentou o Min. Celso de Mello, em julgado no qual se verificou exatamente a situação de ausência de motivação:

NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO DO ATO DELIBERATIVO - DELIBERAÇÃO DA CPI QUE, SEM FUNDAMENTAÇÃO, ORDENOU MEDIDAS DE RESTRIÇÃO A DIREITOS - MANDADO DE SEGURANÇA DEFERIDO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM CONSTANTE DA DELIBERAÇÃO EMANADA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. Tratando-se de motivação per relationem, impõe-se à Comissão Parlamentar de Inquérito - quando esta faz remissão a elementos de fundamentação existentes alinde ou constantes de outra peça - demonstrar a efetiva existência do documento consubstanciador da exposição das razões de fato e de direito que justificariam o ato decisório praticado, em ordem a propiciar, não apenas o conhecimento do que se contém no relato expositivo, mas, sobretudo, para viabilizar o controle jurisdicional da decisão adotada pela CPI. É que tais fundamentos - considerada a remissão a eles feita - passam a incorporar-se ao próprio ato decisório ou deliberativo que a eles se reportou. (MS 23.452, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno).

29. É que qualquer das circunstâncias de medidas que impliquem em afastamento de garantias constitucionais para fins investigatórios, tal como afastamento dos sigilos telemático e telefônico, que invadem a esfera de intimidade e privacidade do indivíduo estão condicionadas à presença de **fundadas razões** que apontem minimamente a existência dos **elementos informativos** descritos, bem como de **indícios delitivos**. O que evidentemente não ocorreu na situação em comento, já que não é delimitado um fato delituoso específico ao impetrante na aprovação do requerimento de afastamento de seus dados. Pode-se dizer, até mesmo, que se trata de caso em que sequer **existe uma decisão**, mas, sim, **uma mera aprovação**.

30. Para além disso, a jurisprudência dessa e. Suprema Corte também entende que, ao lado dos **requisitos da motivação** mediante **fundamentos concretos**, a autorização do afastamento dos sigilos deverá indicar, “**a pertinência temática** como o que se investiga; **a necessidade absoluta da medida**, no sentido de que

o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova”, bem como “a existência de limitação temporal, enquanto predeterminação do período”⁴.

31. Observa-se, Excelência, que nenhum desses requisitos estão presentes no caso do impetrante.

32. Primeiro porque na própria justificativa apresentada aponta pela **necessidade** da medida para que se possa posteriormente “*delimitar os contornos da participação*” do Impetrante nos fatos. Ou seja, pretende-se realizar uma verdadeira *fishing expedition*, através de busca randômica e meramente especulativa de fatos, o que é vetado pela jurisprudência pátria⁵:

A QUEBRA DE SIGILO NÃO PODE SER UTILIZADA COMO INSTRUMENTO DE DEVASSA INDISCRIMINADA, SOB PENA DE OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA INTIMIDADE. A quebra de sigilo, para legitimar-se em face do sistema jurídico-constitucional brasileiro, necessita apoiar-se em decisão evestida de fundamentação adequada, que encontre apoio concreto em suporte fático idôneo, sob pena de invalidade do ato estatal que a decreta. A ruptura da esfera de intimidade de qualquer pessoa – quando ausente a hipótese configuradora de causa provável – revela-se incompatível com o modelo consagrado na Constituição da República, pois a quebra de sigilo não pode ser manipulada, de modo arbitrário, pelo Poder Público ou por seus agentes. Não fosse assim, a quebra de sigilo converter-se-ia, ilegitimamente, em instrumento de busca generalizada, que daria, ao Estado – não obstante a ausência de quaisquer indícios concretos – o poder de vasculhar registros sigilosos alheios, em ordem a viabilizar, mediante a ilícita utilização do procedimento de devassa indiscriminada (que nem mesmo o Judiciário pode ordenar), o acesso a dado supostamente impregnado de relevo jurídico-probatório, em função dos elementos informativos que viessem a ser eventualmente descobertos.” (RTJ 182/560, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Tribunal Pleno).

33. Nesse ponto, a propósito, ressalta-se que este e. STF tem exercido com extremo rigor o controle da juridicidade de atos praticados pelas comissões parlamentares de inquérito, que podem ensejar violação da esfera jurídica de

⁴ MS 25.812– Rel. Min. CEZAR PELUSO.

⁵ Supremo Tribunal Federal - **HC 106.566/SP**, Rel. Min. GILMAR MENDES, **HC 137.828/RS**, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, RE1055941, Rel. Min. DIAS TOFFOLI.

seus investigados. Nesse sentido, as decisões da lavra da Ministra Rosa Weber (MS 37.017 MC/DF, DJe 31.3.2020) e do Ministro Luís Roberto Barroso (MS 36.932/DF, DJe 14.2.2020), que suspenderam a aprovação de requerimentos de quebra de sigilo investigados, por ausência de motivação adequada dessas medidas.

34. E a doutrina pátria também concorda com esse mesmo propósito: *“como imperativo de eficiência e a bem da preservação de direitos fundamentais, a Constituição determina que a CPI tenha por objeto fato determinado. Ficam impedidas devassas generalizadas. Se fossem admissíveis investigações livres e indefinidas haveria o risco de se produzir um quadro de insegurança e de perigo para as liberdades fundamentais”*. (MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: IDP/Saraiva, 2019, p. 793)

34. O **segundo** motivo qual a determinação restritiva em face do impetrante deve ser cassada, é porque sequer foi realizada qualquer outra medida **menos invasiva** em face do impetrante, adotando-se a devassa de seus dados privados como **a primeira medida de investigação**, sem que tenha lhe sido garantida a oportunidade apresentar a sua versão dos fatos

35. Destaca-se, por oportuno, que a aprovação da transferência do sigilo se deu exatamente **uma semana antes da data** para a qual estava marcado seu depoimento o que evidencia o uso da medida drástica e extrema como única forma de apuração dos fatos contra o Impetrante.

36. Terceiro, referente à **adequação temporal do pedido de abertura**, também não está presente, evidenciando-se que se pretende perquirir a vida do impetrante para **além dos fatos supostamente objeto da investigação** conduzida pela comissão parlamentar de inquérito.

37. E aqui convém fazer um alerta de que foi esclarecido aos Senadores que estão conduzindo a investigação, a partir de depoimento realizado pelo ex-Ministro da Saúde e pelo ex- Secretário de Saúde, de que o impetrante teria

permanecido Brasília por apenas **um único mês durante o ano de 2020**, como um convidado voluntário do governo Federal, experiente no contato com a sociedade civil organizada, para auxiliar no combate à grave pandemia do covid-19.⁶

38. Não obstante, o pedido de transferência de sigilo dos dados telemáticos e telefônicos é **retroativo ao período de março de 2020 até o presente momento**, o que também demonstra a extensão **desproporcional e descabida** do que se pretende buscar, já que não haveria nenhum interesse jurídico na revelação de dados pessoais e íntimos de outros períodos. Deste modo, deveria a medida ser adstrita, eventualmente e apenas para fins argumentativos, a período que minimamente fosse objeto da investigação para a devida adequação temática do que se apura.

39. Nesse contexto, apenas a concorrência de todos esses requisitos autorizaria, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse público a afastar os direitos e garantias individuais do Impetrante que asseguram a esfera de direitos inerentes à sua vida privada o que, à evidência, não ocorre.

40. Diante de todo o exposto, é evidente a abusividade e ilegalidade do ato praticado motivo pelo qual se requer seja concedida a presente ordem de segurança, a fim de cessar a ilegalidade e a coação impingida ao Impetrante.

⁶ Notas taquigráficas da oitiva do ex-Ministro Pazuello, realizada em 19 de maio de 2021: **O SR. EDUARDO PAZUELLO** – Não, é só para dizer quem é. O Dr. Carlos Wizard, logicamente, vem daquela franquía de inglês Wizard, de idiomas, e eu o conheci na Operação Acolhida como voluntário para tratar das pessoas. Ele e a esposa são mórmons, são da religião mórmon. Ele foi cumprir uma ação da igreja e lá ficou dois anos, morando lá, trabalhando e ajudando, de todas as formas, as pessoas que estavam em vulnerabilidade. Se tornou, então, um amigo, e é claro que me relacionei com ele nesses dois anos. E, quando fui chamado para cá, puxei o Wizard, liguei para ele e falei: **"Você tem condição de tirar mais um tempo e vir nos ajudar aqui, porque você pode ser um grande link entre o ministério e a compreensão da parte social, do público?", pelas amizades dele, pela relação dele. E ele veio pro bono, ficou conosco aqui por quase um mês. O SR. RENAN CALHEIROS** É, mas ele disse que passou um mês ajudando no ministério...**O SR. EDUARDO PAZUELLO** – Passou um mês conosco. **O SR. RENAN CALHEIROS:** ajudando a administração. **O SR. EDUARDO PAZUELLO** – Passou um mês ajudando. Eu o indiquei. E, na análise da indicação dele, ele desistiu, porque tinha que ter outras ações dos conselhos de empresa etc. Não dava para ser aceito na indicação oficial do cargo. E, a partir daí, ele se desvinculou da tarefa. <https://legis.senado.leg.br/comissoes/?8&dataSelecionada=2021-05-19>

IV. DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

41. Conforme acima exposto, o direito à privacidade, à intimidade e ao sigilo das comunicações telefônicas, telemáticas e respectivos dados, é protegido Constitucionalmente através do art. 5º, X e XII, da Constituição Federal. Assim como é garantia Constitucional a devida necessidade da medida, sua pertinência, proporcionalidade e fundamentação da decisão que determina a quebra e transferência do sigilo o que, como demonstrado, não ocorre no presente caso, tornando presente a violação a direito líquido e certo.

42. Demonstrada também a ilegalidade e o abuso de poder consistente na descabida aprovação transferência de todos os dados telefônicos e telemáticos do impetrante no período de 20 de março de 2020 até o presente na sessão deliberativa do dia 10 de junho de 2021, conforme notas taquigráficas já indicadas o que está **na iminência de ocorrer**, através do cumprimento das ordens e remessas de ofícios às empresas detentoras de tais informações e dados, todos de natureza pessoal.

43. Assim, uma vez presentes os requisitos exigidos para concessão da medida liminar requer-se, de imediato e sem oitiva da Autoridade Coatora, já que urge a suspensão imediata dos efeitos do ato apontado como coator praticado abusivamente contra o Impetrante.

44. Outrossim, caso já tenham sido emitidos os ofícios, requer-se seja determinado o imediato recolhimento, bem como seja comunicado às empresas destinatárias para que adotem todas as cautelas possíveis em não encaminhar quaisquer dados ilegalmente solicitados, sob pena de responsabilização cível e criminal.

45. Ainda, caso a Comissão Parlamentar de Inquérito já tenha recebido as informações sigilosas requisitadas que informe a V.Exa. e adote as

cautelas de descarte, para tornar indisponível qualquer informação ou dado referente ao Impetrante, sob pena de responsabilização cível e criminal.

V. DO PEDIDO FINAL

46. Diante do todo o exposto, requer-se seja concedida a ordem no presente mandado de segurança, confirmando-se a decisão liminar, para fazer **cessar a violação** de direito líquido e certo, bem como a coação ilegal a que sendo submetido o Impetrante, reconhecendo a ilegalidade do ato coator fulminando-o de completa invalidade.

47. Requer-se, também, que seja solicitado as informações à D. Autoridade Impetrada no prazo legal bem como a intimação da União nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº 12.016/09 e a oitiva do Ministério Público Federal.

48. Por fim, requer-se que todas as publicações e/ou intimações referentes ao presente feito sejam efetuadas exclusivamente em nome do **Dr. Adelmo da Silva Emerenciano – OAB/SP 91.916**, com escritório na Rua Cincinato Braga, 340, 7º andar – São Paulo - SP – CEP 01333-010 e endereço no eletrônico publicacao@emerenciano.com.br

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00.

Nestes termos, pedem deferimento.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO SERGIO DE PAULA EMERENCIANO

OAB/SP nº 91.916

OAB/SP 195.469

MARIA ISABEL BERMUDEZ COLOMBO

OAB/SP nº 319.900

DOCUMENTO 01 - PROCURAÇÃO



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br

PROCURAÇÃO AD - JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: **CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS**, brasileiro, empresário, inscrito no RG de nº 12173288, com endereço na Rua Barão de Itapura, 2294, 12º. Andar – Jardim Guanabara, Campinas, Estado de São Paulo, pelo presente instrumento constitui seus bastantes procuradores:

Outorgados: **ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 91.916 e na OAB/DF sob nº 1.908-A, **ROBERTSON SILVA EMERENCIANO**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 147.359, e na OAB/DF sob nº 2.101-A, e **ARI DE OLIVEIRA PINTO**, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 123.646, todos integrantes da sociedade de advogados **EMERENCIANO, BAGGIO E ASSOCIADOS - ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob nº 1.488, com endereços na Rua Cincinato Braga, nº 340 - 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01333-010 e SCN - Quadra 02 – Bloco 'A' - nº 190 – Sala 502 – Parte L2, Ed. Corporate Financial Center, Brasília/DF, CEP 70712-900 e na Rua Barão de Jaguará, nº 655 - 2º andar, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-925, com endereço eletrônico unico:publicacao@emerenciano.com.br

Poderes conferidos: *ad judicium* amplos para o foro em geral, podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em todas e quaisquer instâncias até final decisão, podendo manejar todo e qualquer recurso legal e incidentes, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, e firmar compromissos ou acordos.

Poderes específicos: Para propor Mandado de Segurança perante o Supremo Tribunal Federal contra ilegal e abusivo ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada em 27/04/2021 pelos Requerimentos RQS 1371/2021 e 1372/2021 e em tramitação perante o Senado Federal.



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br

Cláusula Especial de Renúncia e validade desta procuração:

1- Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, fica eleito desde já o advogado **ADELMO DA SILVA EMERENCIANO** que, assinando isoladamente, representará todos os que figurem nesta ou que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia.

2- Os Outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **EMERENCIANO, BAGGIO e ASSOCIADOS - ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar o referido escritório.

Substabelecimento: possível com ou sem reserva de iguais poderes.

Validade: indeterminada.

11 de junho de 2021

CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS

CARLOS
ROBERTO
WIZARD
MARTINS:358707
45934

Assinado de forma
digital por CARLOS
ROBERTO WIZARD
MARTINS:35870745934
Dados: 2021.06.11
16:52:59 -03'00'



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br

DOCUMENTO 02 – COMUNICADO DE INSTAURAÇÃO DA CPI



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 001/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 27 de abril de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Instalação da CPI da Pandemia**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios”, tendo sido preenchidos os cargos da Comissão da seguinte forma:



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

PRESIDENTE	Senador Omar Aziz
VICE-PRESIDENTE	Senador Randolfe Rodrigues
RELATOR	Senador Renan Calheiros

Respeitosamente,


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

DOCUMENTO 04 – PLANO DE TRABALHO DA CPI



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



SENADO FEDERAL

Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia

PLANO DE TRABALHO

Relator: Senador Renan Calheiros

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho busca consolidar em um documento a linha de investigação e o cronograma que se pretende imprimir durante os trabalhos da CPI da Pandemia, criada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.371, de 2021, que tem o Senador Randolfe Rodrigues como primeiro signatário.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPIPANDEMIA) foi originalmente proposta com o objetivo de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados.

Ao Requerimento original, foi apensado o Requerimento nº 1.372, de 2021, de autoria do Senador Eduardo Girão, razão pela qual o escopo das investigações desta Comissão foi ampliado para abranger fatos conexos, no caso, a destinação de recursos federais aos Estados e Municípios para o combate à pandemia.

De acordo com a justificação que acompanhou o Requerimento nº 1.371, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues, esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) teria por objetivo investigar o Governo Federal, em razão da violação dos direitos fundamentais básicos de toda a população brasileira à vida e à saúde e por ter, nos termos do Requerimento, deixado de seguir as orientações científicas de autoridades sanitárias de caráter mundial, incluindo a Organização Mundial de Saúde.

Outros pontos ainda são destacados na justificação do Senador Randolfe, como o atraso na campanha de vacinação, a morte diária de milhares de brasileiros e a ausência de leitos de UTI, medicamentos e insumos básicos, como oxigênio. Nesse ponto, é dado destaque ao caso de Manaus e à alegada falta de planejamento do Governo Federal, uma vez que o Estado do Amazonas enfrentou um colapso em seu sistema de saúde, em razão de as reservas de oxigênio medicinal de hospitais terem acabado, resultando na morte de diversos pacientes nas primeiras semanas de janeiro, o que poderia ter sido evitado com uma atuação proativa da União.

Conclui afirmando que sociedade deve ter conhecimento das razões que levaram ao descontrole pandêmico que estaria promovendo um genocídio em nosso País. Ademais, *com o recrudescimento da Covid-19 em dezembro de 2020 e janeiro de 2021, as omissões e ações erráticas do Governo Federal não podem mais passar incólumes ao devido controle do Poder Legislativo.*

Em relação ao Requerimento nº 1.372, de 2021, do Senador Eduardo Girão, a ideia é que a CPI da Pandemia abranja a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pela União Federal aos Estados e Municípios, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia.

Acrescenta o autor do requerimento que, por conta da gravidade da pandemia, passou a vigorar no Brasil o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o qual reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Tal medida dispensou o Governo Federal de cumprir as metas de execução do orçamento e de limitação

de empenho de recursos. Demais disso, na esteira do referido Decreto Legislativo, foi sancionada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Nos termos da Lei nº 13.979/2020, foram autorizadas compras com dispensa de licitação para artigos de prevenção e de enfrentamento à covid-19. De igual modo, vários Estados e Municípios da Federação, sob o mesmo fundamento, teriam emitido decretos que afastaram a necessidade do processo de licitação para as compras dirigidas à pandemia. Ocorre que, em face dos bilhões de reais repassados pelo Executivo Federal aos entes subnacionais e diante das brechas abertas por uma legislação criada sob regime de urgência, teria faltado a devida transparência na aplicação dos recursos.

Tendo em vista a existência de dois requerimentos, ambos cumprindo os requisitos constitucionais, o Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, fez a leitura de ambos no dia 13 de abril de 2021, exarando o seguinte despacho:

Com referência à conexão dos requerimentos e dos fatos neles expendidos, a Presidência, com base em parecer da Advocacia-Geral da Casa, esclarece que a apuração conjunta de fatos determinados pode se dar tanto no caso de ampliação do objeto de uma CPI já em funcionamento quanto no caso de reunião de requerimentos apresentados contemporaneamente para a instalação de uma única comissão investigativa, desde que não reste inviabilizado ou restringido o objeto dos requerimentos apresentados. Esta última é exatamente a hipótese de que tratamos hoje, nesta Casa, e que fundamenta a juntada e o apensamento dos requerimentos, **respeitando a precedência do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, por regra regimental.**

(...) Nesses termos, a Comissão terá como objeto o constante do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, acrescido do objeto do requerimento do Senador Eduardo Girão, **este, portanto, limitado apenas**

quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à pandemia do Covid-19, excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do que dispõe o art. 146, inciso III, do Regimento Interno.

(...)

Portanto, o requerimento do Senador Randolfe Rodrigues, que traz o fato determinado e que ora é lido, é acrescido do requerimento do Senador Eduardo Girão em relação aos repasses de recursos federais aos demais entes federados, e **ambos os fatos poderão ser investigados, com a limitação e com a observância do art. 146, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal a fatos que digam respeito exclusivamente aos demais entes federados, Estados, Distrito Federal e Municípios, a quem cabe a sua própria investigação através das Casas Legislativas respectivas, sob pena de usurpação de atribuição e de competência.**

O despacho do Presidente do Senado Federal, pois, esclarece e delimita o conjunto fático objeto da investigação, e, por consequência, orienta nosso plano de trabalho.

Este Plano de Trabalho não pretende apontar aonde chegaremos com a apuração. Ele é um ponto de partida, uma linha inicial de investigação, que, naturalmente, será incrementada e enriquecida pelos depoimentos, perícias, estudos e documentos oficiais que serão reunidos ao longo do trabalho dessa CPI.

2. OBJETIVOS

Esta Relatoria tem ciência de que, durante pandemias, vidas são perdidas em razão do agravamento da condição de saúde das vítimas contaminadas. Apesar disso, é necessário investigar se, somado à gravidade de um vírus potencialmente letal, o Poder Público agiu de maneira adequada ao propósito de minimizar perdas e proteger a população.

Essa investigação ganha ainda mais relevância quando consideramos o atual estágio da pandemia e as nefastas consequências por ela deixadas. Hoje já chegamos a 400 mil mortos pela covid-19 e a aproximadamente 14,5 milhões de contaminados. Os danos causados à população brasileira, portanto, são bem mais graves do que os informados no Requerimento de instalação da presente Comissão.

Diante disso tudo, podemos vislumbrar como objetivos da CPI a investigação das ações realizadas pelo Governo Federal, além daquelas ações potencialmente úteis e efetivas, mas que não foram implementadas. Nessa linha, a ideia é apurar se as autoridades de saúde agiram ou não de maneira imprudente ou sem a devida técnica, se foram ou não omissas, se deixaram ou não de efetuar planos de contingência ou se agiram ou não, com a antecedência necessária, de forma planejada e integrada.

Há pontos específicos sobre os quais a Comissão irá se debruçar com mais atenção. Não há dúvidas, contudo, de que procuraremos verificar se foram implantadas, a contento, ações para prevenir a contaminação em massa, para informar adequadamente a população, e para permitir a rápida aquisição e administração de imunizantes e de tratamentos cientificamente comprovados.

Aproveitamos para deixar claro que, para a definição das ações a serem empreendidas pela Comissão a partir deste plano de trabalho, ouvimos os membros do colegiado e procuramos atender a todas as sugestões que chegaram ao nosso conhecimento. Atendendo a sugestões dos membros da Comissão, fixamos diversas iniciativas ou omissões relacionadas à própria condução da crise, algumas das quais já vêm sendo amplamente discutidas na mídia e na sociedade.

Nesse sentido, apresentamos as linhas gerais de investigação, sem prejuízo de que novos fatos conexos possam vir a ser incluídos nesta relação:

- **Ações de enfrentamento à pandemia (vacinas e outras medidas para contenção do vírus)**
 - Isolamento social
 - Aquisição e distribuição de Vacinas e seus insumos (recusa e retardo de doses da CoronaVac e da Pfizer), bem como a execução de plano nacional de imunização contra a covid-19.
 - Aquisição e distribuição de testes diagnósticos
 - Aquisição e distribuição de respiradores
 - Estruturação e habilitação de leitos clínicos e de terapia intensiva (inclusive o fechamento de 4 mil leitos em hospitais federais do Rio de Janeiro)
 - Distribuição de meios para proteção individual, como máscaras e álcool gel (EPI)
 - Estratégia de comunicação oficial acerca das ações de combate à pandemia
 - Uso do aplicativo TrateCOV

- Política Externa para enfrentamento da pandemia (Atuação em âmbito internacional, viagem a Israel, diplomacia das vacinas)
- **Assistência Farmacêutica (Insumos para tratamento de enfermos)**
 - Produção e distribuição de medicamentos sem eficácia comprovada (cloroquina) e definição de protocolo para adoção de “tratamento precoce”, inclusive com constrangimento para sua adoção.
 - Aquisição e distribuição de kit intubação
 - Aquisição e distribuição de oxigênio medicinal
 - Ausência ou retardo na aquisição de remédios com comprovação de eficácia
- **Estruturas de Combate à Crise (Atribuição de responsabilidades e competências)**
- **Colapso da saúde no Estado do Amazonas**
 - Falta de oxigênio e omissão de autoridades
 - Emprego de verbas públicas
 - Disseminação da variante P1
- **Ações de prevenção e atenção à saúde indígena**
- **Emprego de recursos federais**

- Critérios de repasse de recursos federais para estados e municípios
- Fiscalização de contratos firmados pelo Ministério da Saúde
- Ações de preservação de emprego e renda (auxílio emergencial, entre outros)

Ao cabo das investigações, deverão ser oficiados os órgãos estatais de persecução penal, além das autoridades administrativas competentes, com vistas à responsabilização criminal dos envolvidos, seja pela prática de crimes comuns ou de responsabilidade ou pelo cometimento de infrações administrativas.

Outrossim, a Comissão buscará também o aperfeiçoamento da legislação de regência, para conferir-lhe a estrutura e a força necessárias para melhor orientar as autoridades públicas de saúde na condução de ações durante situações de emergência em saúde pública de âmbito nacional.

3. ROTEIRO DE TRABALHO

Diante desse quadro, a primeira providência a ser tomada por esta CPI deve ser, a nosso sentir, a de aprovar requerimentos que contribuam com a elucidação dos fatos.

Reitero que o intuito é que esta Relatoria possa funcionar como um sistematizador de ideias, sempre com uma atuação imparcial e comprometida com a busca pela verdade dos fatos. As graves consequências deixadas pela pandemia recomendam que todos os integrantes desta Comissão se pautem com respeito à memória daqueles que se foram.

Assim, no que couber a este Relator, procuraremos afastar qualquer discussão movida por questões partidárias ou voltadas a atacar o governo ou a oposição.

Concomitantemente, proponho a realização de oitivas, seja para enriquecer o conjunto fático sobre o qual a CPI da Pandemia se debruça, seja para ouvir a opinião de especialistas, tanto no que diz respeito à explicação técnica do combate a pandemias, como no que tange à possibilidade de aprimoramento da legislação que trata da matéria.

Assim, o Plano de Trabalho que proponho se inicia com dois grupos de ações paralelas, consubstanciadas em oitivas e requerimentos de informações, a partir das quais se espera, como natural desdobramento, a investigação dos fatos elencados nos Requerimentos que embasaram a instauração desta CPI.

Em uma primeira fase, conforme já aprovado, ouviremos nas próximas reuniões agendadas os ex-Ministros da Saúde, bem como o atual, além do Diretor-Presidente da Anvisa. O objetivo é traçar um primeiro panorama da situação e identificar os fatos e ações relevantes que merecerão ser aprofundados.

Posteriormente, buscaremos, a partir das informações prestadas e dos documentos encaminhados por requisição desta CPI, ouvir autoridades e testemunhas complementares. Assim, teremos mais elementos para adentrar nas diversas frentes e ações acima descritas.

Cremos também que, diante dos notórios fatos ocorridos no Estado do Amazonas, as autoridades públicas responsáveis pela gestão da saúde no Estado podem ser igualmente convocadas.

Em face de a pandemia constituir um fenômeno multifacetado e interdisciplinar, nossa intenção, igualmente, é ouvir especialistas e autoridades científicas que nos auxiliem a melhor compreendê-lo, tais como representantes da Sociedade Brasileira de Infectologia, Organização Mundial da Saúde, entre outras.

Na segunda linha de ação, buscaremos informações para subsidiar a apuração. Nesse sentido, já aprovamos requerimentos de informações já encaminhados a esta Comissão. Uma vez respondidos os requerimentos, esperamos ser possível caracterizar a atuação das autoridades sanitárias no que se refere à condução das políticas de isolamento social, à testagem em massa da população, às negociações da aquisição de vacinas, aos protocolos de manejo de pacientes com covid-19 e seu fluxo nos serviços de saúde, ao monitoramento e obtenção de insumos diversos utilizados no enfrentamento da pandemia – tais como oxigênio medicinal, kits de intubação e outros medicamentos e respiradores –, aos repasses de recursos federais aos Estados e Municípios, à estruturação e à habilitação de leitos clínicos e de terapia intensiva, à política de comunicação institucional do governo federal inerente à campanha nacional de imunização e à prevenção do contágio da covid-19 no meio da população. Outros subsídios poderão ser agregados ao longo da investigação, mediante a aprovação de novos requerimentos.

A fase de oitivas deve se prolongar e perpassar a fase de análise de tudo o que constituir o conjunto fático-probatório. Além disso, o curso das investigações será enriquecido pelas sugestões e requerimentos que venham a ser apresentados ao longo dos trabalhos, de modo a alcançar com mais efetividade os objetivos desta comissão.

Ao final dos trabalhos, a CPI apresentará seu relatório, onde espera elucidar os fatos e, se for o caso, identificar as autoridades que agiram à margem da lei, encaminhando suas conclusões às autoridades competentes para apuração. Esse, portanto, o Plano de Trabalho que apresento aos ilustres membros desta CPI.

Brasília, 28 de abril de 2021.

Senador RENAN CALHEIROS
Relator

DOCUMENTO 05 – REQUERIMENTO DE ABERTURA DE SIGILO FISCAL, BANCÁRIO, TELEMÁTICO E TELEFÔNICO



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de março de 2020 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
- Cadastro de Pessoa Física;
- Cadastro de Pessoa Jurídica;
- Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
- Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de *Coleta Sinco*).

c) **bancário**, de março de 2020 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

d.1) **telemático**, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;

- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

d.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que

alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

Faz-se igualmente necessário avaliar a movimentação financeira do Sr. Wizard desde o início da pandemia, aferindo-se se houve acréscimo em seu patrimônio que tenha sido compatível com a sua capacidade econômica ou mesmo se houve dispêndio de recursos para apoiar campanhas do Governo Federal durante a pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

DOCUMENTO 06 – REQUERIMENTO E NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



**CPIPANDEMIA
00553/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Carlos Wizard Martins.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível esclarecer os detalhes de um "ministério paralelo da saúde", responsável pelo aconselhamento extraoficial do Governo Federal com relação às medidas de enfrentamento da pandemia, incluindo a sugestão de utilização de medicamentos sem eficácia comprovada e o apoio a teorias como a da imunidade de rebanho, faz-se necessária a oitiva do Sr. Carlos Wizard Martins, alegadamente membro de referido grupo.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21006.42127-73



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
Ofício nº 1218/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 8 de junho de 2021

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS WIZARD MARTINS

Assunto: **Convocação para comparecimento perante a CPI da Pandemia**

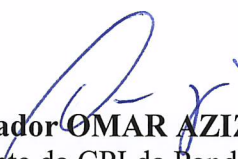
Senhor Carlos Wizard Martins,

Faço referência aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos do Senado Federal nºs 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”.

Foi aprovado, em 26 de maio, o seguinte requerimento de convocação de V. Sra., anexo ao presente expediente: **553/2021-CPIPANDEMIA**.

Diante disso, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 1.579/1952, e art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, **convoco** V. Sra. para comparecer pessoalmente perante este Colegiado, nos termos dos referenciados no requerimento aprovado, no **dia 17 de junho de 2021, às 09h00, no Plenário nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, no Anexo II, do Senado Federal**, com vistas a prestar os esclarecimentos necessários a esta Comissão.

Atenciosamente,


Senador OMAR AZIZ
Presidente da CPI da Pandemia

DOCUMENTO 08 – *Print tela* aprovação do Requerimento de Quebra de Sigilo Telemático e Telefônico



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br

30 – Requerimento 736/2021

transferência de sigilo telefônico e telemático de Ernesto Araújo.

provido

observações:

31 – Requerimento 737/2021

transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello.

provido

observações:

32 – Requerimento 738/2021

transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

provido

observações:

33 – Requerimento 747/2021

transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondin Hardman de Araújo.

provido

observações:

34 – Requerimento 748/2021

transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira.

provido

DOCUMENTO 09 – Link para Vídeo Sessão de Aprovação do Requerimento 748 de Abertura do Sigilo Telemático e Telefônico

<https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=10032>, ao tempo de 1 hora, 55 minutos e 49 segundos. O requerimento referente ao impetrante trata-se o de número 738.



CPI da Pandemia vota requerimentos – 10/6/2021

190 mil visualizações · Transmitido há 1 dia  SENADO FEDERAL



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br

DOCUMENTO 03 – REQUERIMENTO Nº 738 - AFASTAMENTO DE SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



CPI DA PANDEMIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requieiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



DOCUMENTO 07 – ATO COATOR:

NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO DO DIA 11 DE JUNHO QUE APROVOU E DETERMINOU A ABERTURA DE SIGILO TELEMÁTICO E TELEFÔNICO

- votação e aprovação da transferência de sigilo telemático e telefônico: VIDE FLS. 09 e 19 especificamente.

- questão de ordem suscitada e denegada:
VIDE FLS. 06-09



SÃO PAULO | CAMPINAS | BRASÍLIA

Escritórios Internacionais*: Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, México, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca e Suíça (*Lawrope)

www.emerenciano.com.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR
REUNIÃO
10/06/2021 - 18ª - CPI da Pandemia

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM. Fala da Presidência.) – Havendo número regimental, declaro aberta a 18ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelos Requerimentos 1.371 e 1.372, de 2021 – eu pediria um pouquinho de atenção; nós começamos a sessão, por favor, só um minutinho –, para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia da Covid-19, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus.

A presente reunião destina-se à apreciação de requerimentos e ao depoimento do Sr. Wilson Lima, Governador do Estado do Amazonas.

A Comissão foi notificada da decisão da Ministra Rosa Weber no Habeas Corpus nº 202.940, impetrado em favor do depoente Wilson Lima, com o seguinte dispositivo:

Conheço parcialmente desta ação mandamental e, nessa extensão, concedo a ordem de habeas corpus, para (i) convocar [...] [o] comparecimento do paciente perante a CPI-Pandemia em facultatividade, e (ii) assegurar ao paciente, caso decida comparecer, em sua inquirição perante a CPI-Pandemia do Senado Federal: (a) o direito ao silêncio, ou seja, o direito de não responder, querendo, a perguntas a ele direcionadas; (b) o direito à assistência por advogado durante o ato; (c) o direito de não ser submetido ao compromisso de dizer a verdade ou de subscrever termos com esse conteúdo; (d) o direito de não sofrer constrangimentos físicos ou morais decorrentes do exercício [...]...

Constrangimento físico?

(Intervenções fora do microfone.) (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Prossigo:

[...] e (e) o direito de ausentar-se da sessão se conveniente ao exercício do seu direito de defesa.

Esclareço que o direito de não comparecer, exercido pelo depoente, não resultou da sua condição de Governador, que é objeto de ação de descumprimento de preceito fundamental própria, mas da sua condição de investigado.

A Comissão foi formalmente notificada do não comparecimento do Governador Wilson Lima.

Bem, primeiro, iremos recorrer dessa decisão; a Mesa, o Senado irá recorrer da decisão. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber, como temos respeitado todas as outras decisões que aqui foram impetradas contra esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Mas acredito que o Governador do Estado do Amazonas perde uma oportunidade ímpar de esclarecer ao Brasil, mas principalmente ao povo amazonense, o que, de fato, aconteceu no Estado do Amazonas.

O que aconteceu no Estado do Amazonas não é uma coisa rotineira – faltou oxigênio, pessoas vieram a perder a vida –, e o Governador poderia explicar isso ao povo amazonense. Ele não terá uma oportunidade, como estaria tendo hoje se estivesse aqui, de dizer ao Brasil e ao Amazonas o que realmente se passou. Não faço prejulgamento de ninguém, nunca fiz prejulgamento das pessoas, até porque não gosto de ser prejulgado. Mas, Governador Wilson Lima, V. Exa. perde uma oportunidade gigante na sua vida, não só como homem público, mas também como pessoa, para sua história, de explicar,

de fato, quem são os responsáveis pelas omissões que aconteceram com o nosso povo, com o meu povo, com o povo seu, que governa esse Estado, mas principalmente com essas pessoas que perderam parentes e amigos – um negócio tão, tão triste que aconteceu na nossa cidade. E não dá, neste momento, para querer proteger alguém. Não dá.

Eu espero que o ex-Secretário Marcellus Campêlo, que estará aqui no dia 15, possa esclarecer aquilo que não está sendo esclarecido neste momento à população de Manaus e do Amazonas.

Então, nós iremos recorrer dessa decisão e espero que a gente possa, independentemente das decisões do Supremo Tribunal Federal... Volto a repetir, vamos respeitar, mas não vamos cercear... Aliás, não vamos cessar a nossa busca pela verdade, a verdade daqueles que foram omissos e a verdade daqueles que deixaram de salvar vidas por questões ideológicas ou questões outras que não vêm ao caso neste momento, sem prejudicar ninguém.

O Senador Eduardo Braga com a palavra.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentar V. Exa.; quero cumprimentar o Senador Renan, nosso Relator; o nosso Vice-Presidente, Senador Randolfe; os demais Senadores e Senadoras; e o público brasileiro que nos acompanha, concordando com V. Exa. Eu acho que decisão judicial cumpre-se e, discordando dela, recorre-se. Entretanto, Sr. Presidente, eu não posso tratar com dois pesos e duas medidas. O General Pazuello obteve uma liminar do Supremo Tribunal Federal. Àquela altura, eu fui indagado sobre qual era a minha opinião, e eu dizia que quem não deve não teme – quem não deve não teme! –, portanto, que o General viesse aqui à nossa Comissão. O General Pazuello veio à nossa Comissão e, se eu não me engano, em apenas um momento, se negou a responder a uma pergunta por orientação do advogado que o acompanhava, e várias questões foram aqui esclarecidas para o povo brasileiro.

Lamentavelmente, o Governador Wilson Lima entrou com esta ação, obteve uma liminar que facultou o direito... E este que é o ponto, Senador Omar: a Ministra Rosa Weber não decidiu que ele não viesse, deu a ele o direito de decidir se vinha ou não vinha. Se ele viesse, não seria obrigado a fazer o juramento de falar a verdade e poderia ficar calado. Ora, ele decidiu não vir. Isto foi uma decisão do Governador: não vir, porque foi facultado, direito facultativo de vir à CPI. Enquanto isso, muitas respostas deixaram de ser dadas. E eu concordo: foi uma oportunidade que ele perdeu de esclarecer à opinião pública do Amazonas, de poder explicar por que ele tinha R\$478 milhões depositados no fundo de saúde estadual – portanto, tinha dinheiro – e, mesmo assim, faltou oxigênio, faltou medicamento, faltou leito, tivemos várias situações, compra de ventiladores em loja de vinho... Enfim, muitas questões poderiam ser esclarecidas. Não foi, não aconteceu. Respeitamos a decisão da Ministra Rosa Weber. Vamos recorrer, de acordo com a declaração de V. Exa., e esperamos que o ex-Secretário Marcellus Campêlo possa comparecer aqui e, talvez, em nome da Secretaria de Estado de Saúde, possa prestar esclarecimentos ao povo brasileiro e ao povo do Amazonas.

Obrigado, Senador Omar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe;

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, obviamente que eu não pedirei para entrar na pauta, para incluir na pauta do dia de hoje, porque feriria o acordo que ainda ontem estabelecemos sobre a apreciação das matérias, mas quero comunicar a esta Comissão, a esta Presidência e a esta relatoria que estou protocolando e solicitando que seja colocado na pauta para apreciação na semana que vem os requerimentos de convocação dos executivos da EMS e da quebra de sigilos das empresas Apsen e EMS, em decorrência dos notórios acontecimentos, elementos e indícios que temos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Então, requeiro a V. Exa. a inclusão na pauta para deliberação na semana que vem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Estará na pauta, com certeza. A Mesa...

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Sr. Presidente... Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Pela ordem.) – Só queria lamentar a não vinda do Governador Lima, de lá do Estado do Amazonas, para prestar os esclarecimentos, conforme já foi colocado aqui, sobre o recurso que ele tinha e não aplicou. Os próprios fundos municipais de saúde tinham muito dinheiro, mais de 680 milhões em 31 de dezembro.

Do Governo Federal, todos que foram convocados estão aparecendo aqui, ninguém se omite de vir aqui. Debajo de vara ou não, Senador Girão, mas estão vindo aqui e falam as suas questões.

Então, nós só lamentamos. E que isso não se torne rotina, Senador Eduardo Braga, com os outros Governadores, com as outras pessoas. O Senador Girão tem insistido no Consórcio Nordeste. O.k., tem que vir, explique-se, não tem problema. Se eu não devo nada, não temo. Só lamentamos esse fato, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem, para reflexão da CPI, sobre as outras convocações.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem mais alguma coisa pra completar, Senador Heinze? *(Pausa.)*

Nada?

Obrigado.

Senador...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu agradeço.

Diante dessa decisão do STF – eu sei que ela não é extensiva aos demais Governadores, mas imagino que ela venha na mesma direção –, eu creio que a gente não pode interromper os trabalhos da CPI. Vou deixar um requerimento para apreciação da Mesa Diretora, se julgar oportuno e se a Comissão julgar oportuno, para transformar os requerimentos de convocação de Governadores em requerimentos de convite de todos os Governadores que foram arrolados nos requerimentos anteriores. Mas isso não precisa ser apreciado na próxima reunião. No momento oportuno, quando a direção da CPI julgar oportuno, o.k.? É o Requerimento 825, está aí sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – A minha preocupação, Presidente, embora eu esteja me antecipando um pouco aos fatos, pelo que eu tive oportunidade de ler do *habeas corpus*, esse *habeas corpus* foi concedido ao Governador Wilson Lima não pela sua condição de Governador, mas pela sua condição de investigado, de modo que ainda permanece sem definição essa questão de se a convocação de chefe de Poder pode se fazer ou não pode se fazer. Eu estou dizendo que estou antecipando porque acredito que a decisão do Supremo em relação aos demais será a mesma.

Aí qual é a questão que se coloca? Ora, a Constituição diz que nós podemos investigar aplicação de recursos públicos federais, está certo? Se nós não podemos arrolar o Governador de Estado ou o Prefeito nessa investigação, como essa investigação pode se fazer? É só pela via de papéis que nós vamos obter, de pedido de informações? Então, o Supremo ou o Congresso vai precisar resolver essa questão em algum momento, especialmente se a decisão que for dada disser que o não comparecimento dos Governadores se deve ao fato de serem Governadores. Porque senão a nossa função de fiscalizar e investigar estaria comprometida.

Então, queria só levantar essa observação para que nós pensemos como vai se dar: se não pode vir um Governador, pode vir um Secretário? Pode vir o ordenador de despesa? Quem é que vem, não é? Ou então não vem? Então é melhor a gente perder esse papel e perder essa prerrogativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Isso foi um requerimento feito pelo Senador Eduardo Girão; nós fizemos o requerimento – e aprovamos aqui de comum acordo, inclusive, naquela reunião que nós tivemos – de convocar os nove Governadores com que tinha acontecido uma operação da Polícia Federal. Foi esse o critério que nós utilizamos. E o critério que a Ministra Rosa Weber usa pra conceder o *habeas corpus* é que eles estão sendo investigados.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Ele, no caso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não... Eles estão, né? Porque a...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, veja bem...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas veja bem: o Governador do Amazonas está sendo investigado como os outros oito Governadores que foram convocados também.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Acontece que, formalmente, boa parte deles não está. Pessoalmente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, então é o seguinte: então, uma pessoa fez uma operação da Polícia Federal e não tem investigação nenhuma. Lógico que tem, Senador.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – É isso que eu estou dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, mas não diretamente do Governador.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não vou entrar nesse detalhe, porque...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério pediu primeiro, Senador. Depois, V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria iniciar a minha fala lamentando a decisão da eminente Ministra do Supremo Tribunal Federal, que impede, neste momento, o depoimento do Governador do Estado do Amazonas nesta CPI. E digo impede, porque é uma decisão, no mínimo, dúbia: ele pode vir, mas, vindo, pode ir embora. Eu não quero descer aqui ao mérito da decisão liminar da Ministra Rosa Weber, por quem tenho respeito, mas o Supremo penso que vá submeter essa decisão ao Colegiado, porque nós estamos diante de duas decisões contraditórias do Supremo Tribunal Federal nesse momento. Na mesma condição, o ex-Ministro General Pazuello recorreu ao Supremo Tribunal Federal e, naquele momento, o ex-Ministro não teve assegurada a possibilidade de não vir à CPI. Não lhe dava a decisão a faculdade de não comparecer, mas somente de ficar em silêncio no caso de pergunta que entendesse pudesse incriminá-lo. Agora, dá a possibilidade ao acusado por crimes, do investigado, de não vir à CPI.

Veja, Sr. Presidente: nós estamos diante de uma CPI que objetiva investigar ações tanto do Governo Federal, quanto dos Estados, quanto dos Municípios. E, quando nós partimos para o campo da investigação contra a corrupção, nós temos uma decisão que nos impede de avançar nessa direção. É de se lamentar.

Pela primeira vez na história, nós temos um Governo Federal que quer a investigação. Não se opõe à investigação dos seus quadros, do que aconteceu dentro do seu Governo; quer tudo às claras. Até agora, nenhum membro do Governo Federal se negou a vir a esta CPI; todos vieram, todos compareceram, todos responderam. E, mesmo tendo direito – aqueles que recorreram ao Judiciário – de permanecer em silêncio, falaram. Falaram. Agora, um Governador que é acusado por crimes gravíssimos...

Eu gostaria de fazer, Sr. Presidente, depois, se V. Exa. abrir o espaço, de repente fazer as perguntas aqui e deixar à disposição as perguntas que faríamos ao Governador.

Mas, como V. Exa. anunciou que vai recorrer da decisão no sentido de buscar do Pleno do Supremo Tribunal Federal, de repente, um enfrentamento do mérito desse *habeas corpus* – e aí por isso não estou entrando aqui no mérito da decisão da Ministra Rosa Weber –, porque ela decidiu em caráter absolutamente precário, de maneira liminar... Mas...

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É o que cabe fazer, né, recorrer.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É, é o que cabe à Mesa da CPI, é o que cabe ao Senado Federal fazer.

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – É, o que cabe à Mesa fazer e ao Senado. Até porque, quando foram pedidas as informações pela Ministra Rosa Weber, quem mandou as informações foram os advogados do Senado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – A Advocacia-Geral. Então, nós já pedimos para a Advocacia-Geral do Senado recorrer da decisão.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Hoje seria uma grande oportunidade para o Governador do Amazonas responder à CPI por que comprou respirador de uma empresa que vende vinhos e não diretamente da empresa fornecedora dos respiradores, que, inclusive, participou do certame licitatório. Mas por que não? Seria uma oportunidade para esclarecer ao Brasil e à CPI por que fez essa opção, entre outros tantos temas!

O SR. PRESIDENTE (Otto Alencar. PSD - BA) – Sim. Por exemplo, ele podia dizer para a gente aqui qual foi o dia que ele avisou ao Pazuello que ia faltar oxigênio na cidade de Manaus. Não só isso, mas é importante isso. E eu tenho certeza de que, se o Secretário Marcellus Campêlo vier aqui, talvez ele possa esclarecer, porque isso é uma coisa que a população de Manaus quer saber, é uma coisa que deixa a todos nós estarecidos: qual foi o dia que o Governador ligou, falou? Com quem ele falou? A White Martins, qual foi o dia que comunicou, não comunicou? Eu moro lá e eu tenho dúvidas porque eu não tenho conhecimento, porque, nas histórias, Senador Marcos Rogério, que a gente escuta desde criança, desde menino, toda história tem três versões: a minha, a sua e a verdadeira. E esta CPI não está atrás da minha história nem da sua história; está atrás da verdadeira história que se passou no Brasil, em que já chegamos a 480 mil mortos. E a colaboração de todos – todos –, sejam Governadores, sejam Prefeitos, sejam secretários, sejam ministros, qualquer órgão que possa colaborar, é bom para a gente tirar isso como uma experiência que futuramente não precise se repetir no nosso País. É isso que eu acho, sabe, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. tem razão. Eu acho que ele perde uma oportunidade de vir a esta CPI esclarecer os fatos, as acusações gravíssimas.

Agora, apenas um exercício de futurologia. Se essa decisão da Ministra, que se atém ali aos aspectos apenas pertinentes ao *habeas corpus* – ela não adentra o mérito do impedimento ou do não impedimento... Eu entendo que não há impedimento dos Governados de vir quando há presença de recurso federal. Recurso federal atrai a competência federal para investigar, simples assim.

Agora, não vindo, confirmando-se uma decisão, e extensiva ao impedimento dos Governadores de virem aqui, sabe o que esta CPI vai fazer, Senador Marcos do Val? Nós vamos trabalhar com os temas quentes da CPI. Quais são eles? Cloroquina, carta da Pfizer, "gabinete paralelo", Copa América e passeios de moto do Presidente. Porque, se nós não pudermos investigar o que foi feito com os recursos federais, se nós não pudermos fazer a apuração a apuração da corrupção...

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... os temas que sobrarão para a CPI são esses que eu acabei de pautar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Tem a APS/MS também, e dinheiro da APS/MS.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Apenas pra organizar, Sr. Presidente, por favor.

Sei que vai abrir tempo pra discurso, o senhor delimite o tempo, e aí as pessoas se inscrevem e fazem discurso.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Marcos Rogério já utilizou o tempo dele todo hoje, não falará mais.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Tem que apurar isso aqui, quem é o responsável.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Vamos! Vamos apurar!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos passar à votação. Vou passar à votação dos requerimentos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Espere, espere aí, Presidente, o senhor me garantiu a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Desculpa, Senador.

Com a palavra o Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Não vou usar mais do que três minutos, se o senhor permitir aqui, pra me solidarizar aos colegas que falaram antes de mim aqui. Eu quero dizer que essa decisão, na madrugada, do Supremo Tribunal Federal frustrou o povo brasileiro – o povo brasileiro que quer a verdade, toda a verdade, e não apenas uma parte da verdade.

Temos que investigar, sim, o Governo Federal – faz parte do requerimento do Senador Randolfe Rodrigues –, mas temos que investigar também os bilhões de reais de verbas federais enviadas a Estados e Municípios, o que faz parte do meu requerimento, Senador Renan Calheiros, que foi aprovado por 45 Senadores da República, a maioria desta Casa.

Hoje seria o dia tão esperado do primeiro depoimento, e veio essa decisão, que eu espero realmente que se reverta com esse recurso do Senado Federal.

Eu passei alguns dias trabalhando em perguntas, me sinto até desrespeitado, porque trabalhamos na equipe desde o final de semana pra fazer as perguntas, Senador Eduardo Braga, para o Governador Wilson Lima, mas ele não veio.

Eu tenho convicção, Senador Marcos do Val, de que essa decisão não vai abrir precedentes. Espero e acredito, realmente, no bom senso, porque é um desejo, um anseio legítimo do povo brasileiro saber o que aconteceu com esses bilhões de reais. Que não abra precedente pra outros Governadores, até porque o Governador Wilson Lima é o único que tem denúncia – o único que tem denúncia –, e o *habeas corpus* foi nesse contexto.

Então, não vamos contaminar aqui o debate para outros Governadores que a sociedade espera que venham, assim também como Prefeitos que, dentro do critério, foram visitados também pela Polícia Federal.

Então, pra encerrar, Sr. Presidente, fica a minha solidariedade ao povo de bem, ao cidadão de bem, seja do Amazonas, principalmente, da terra do Senador e, Eduardo Braga, do Senador Omar Aziz, do Senador Plínio Valério, outro irmão, mas também ao povo brasileiro, que estava na expectativa, ainda quem assiste a esta CPI, quem ainda está acompanhando esta CPI, que está esperando ansiosamente que a gente ouça Governadores, Prefeitos, dentro desse bojo dos dois requerimentos que foram aprovados e legítimos nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Obrigado, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Só um instante, só porque... Até em respeito aos colegas e a V. Exa., só pedir também a V. Exa. para colocar para a pauta da semana que vem a quebra dos sigilos – de todo o sigilo – da empresa Calia. Só incluir.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser votada hoje.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

Muito obrigado, Presidente.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Calia.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São as que trabalham para a Secom. E vai vir aqui o Sikêra Júnior. *(Fora do microfone.)*

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente. Muito bem, Presidente. Muito bem.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Oi.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quando for possível, depois de esgotar a fala sobre essa questão da decisão do Supremo, eu gostaria de ter a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já está esgotado. Eu vou colocar em votação o requerimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É sobre a pauta, Sr. Presidente, a questão de ordem que apresento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para questão de ordem.) – Sr. Presidente, na forma do disposto no art. 403 do Regimento Interno do Senado Federal e com base no estabelece o art. 148, *caput*, encaminho a V. Exa. a presente questão de ordem para arguir os pedidos de transferência de sigilos pautados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, o direito à privacidade, que garante o sigilo das informações relativas à vida de um cidadão e que é protegido pela Constituição, no seu art. 5º, inciso X, não é um direito absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça. Certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (Recurso Extraordinário 219.780).

Assim, a eventual quebra do sigilo tem que atender ao princípio da razoabilidade, uma vez que se trata de uma exceção do rompimento de um direito fundamental do cidadão.

Conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Medida Cautelar no Mandado de Segurança 25.668, de 2005, cujo relator foi o Ministro Celso de Mello... Transcrevo aqui a decisão do Ministro e encaminho à Mesa, na sequência, para V. Exa.

Vale aqui citar o ilustre relator que, em seu voto, lembra que a quebra do sigilo não se pode converter em instrumento de devassa indiscriminada dos dados bancários, fiscais ou telefônicos – postos sob a esfera de proteção da cláusula constitucional que resguarda a intimidade, inclusive aquela de caráter financeiro, que se mostra inerente às pessoas em geral e que a quebra do sigilo inerente aos registros bancários, fiscais e telefônicos, por traduzir medida de caráter excepcional, revela-se incompatível com o ordenamento constitucional, quando fundada em deliberações emanadas de CPI cujo suporte decisório apoia-se em formulações genéricas, destituídas da necessária e específica indicação de causa provável, que se qualifica como pressuposto legitimador da ruptura, por parte do Estado, da esfera de intimidade a todos garantida pela Constituição da República.

Na mesma linha, a Corte, no Mandado de Segurança nº 23.452, entendeu nesse mesmo sentido. E aí apenas um trecho da decisão:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) – ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política – não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar.

As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). – As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais [...], quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal.

Ou seja...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Para questão de ordem, segundo o Regimento, são cinco minutos, e V. Exa. já falou por uns dez. Então... V. Exa. pede tanto para eu cumprir o Regimento! Eu estou pedindo para V. Exa. também cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Olhe o tempo lá, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, esse tempo já passou. Ele botou agora mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, o relógio de V. Exa. está correndo mais rápido do que os dos demais. Dez minutos, não tem cabimento isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então o meu correu mais rápido. Está bom.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Conclua, por favor.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. quer atropelar até uma questão de ordem, Presidente, sobre uma matéria tão cara para a CPI?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, Senador, por favor...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não interrompa, Presidente, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está ficando... Eu fico até... Nós temos uma relação tão boa, mas V. Exa. pede... O tempo todo, fica me cobrando para cumprir o Regimento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Se o senhor não estivesse me cobrando, eu não lhe cobraria. Então, como é que diz esse negócio? Cobrança mútua é possível. Então, estou lhe cobrando. Isso está errado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está errado, Sr. Presidente, o painel?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu pedi para ele colocar mais três minutos para V. Exa.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ou seja, é possível que a CPI quebre sigilos, mas se exige para isso motivação idônea; pertinência temática da diligência de quebra de sigilo com o objetivo a ser investigado; necessidade imperiosa da medida; e que o resultado a ser apurado não pode ser possível de confirmação por nenhum outro meio ou fonte lícita de prova, como, por exemplo a contradita de depoentes. Trata-se do que decidiu o Ministro Cezar Peluso no Mandado de Segurança nº 25.812, que transcrevo também e passo na sequência a V. Exa.

Para concluir, Sr. Presidente, assim, qualquer deliberação desta CPI sobre a transferência de sigilo sem respeitar os referidos precedentes do STF é absolutamente nula, razão pela qual peço que, com exceção do Sr. Marcellus Campêlo, ex-Secretário de Saúde do Amazonas, o qual já foi, inclusive, preso, todos os demais requerimentos sejam retirados de pauta, em obediência ao devido processo legal.

Requerimentos de quebra de sigilo, Sr. Presidente, de quem não foi sequer ouvido nesta CPI, de quem nem sequer é investigado, contra quem não pesa qualquer acusação de recebimento de vantagem indevida... Não é o caso de se flexibilizar um direito constitucional sagrado a todo cidadão brasileiro.

É a questão de ordem que apresento a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Contarato, por favor...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Para contraditar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero contrapor esse argumento do nobre colega, porque o sigilo bancário não tem caráter absoluto, deixando de prevalecer, por isso mesmo, em casos excepcionais diante da exigência imposta pelo interesse público. Nós estamos aqui tratando de interesse público. Quem está dizendo isso, Sr. Presidente, é o Ministro Celso de Mello. Nós temos que lembrar que a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial. Basta que o requerimento seja fundamentado, passível a quebra do sigilo. E aqui eu tomo a liberdade de só fazer uma pequena leitura:

O sigilo bancário, o sigilo fiscal, o sigilo telefônico [...], ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade [...], não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem [apenas] demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional [...].

Para mim, não tenho dúvida de que, se o requerimento de quebra de sigilo foi feito de forma fundamentada e se a Comissão Parlamentar de Inquérito se equivale a uma comissão judicial, é passível, sim, o deferimento da quebra, Sr. Presidente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para contraditar.) – Sr. Presidente, só para finalizar a contradita à fala do nobre Senador Marcos Rogério, apesar do tempo generoso que V. Exa. concedeu ao Senador Marcos Rogério, ele não foi capaz de apontar nenhum fato concreto específico que afaste a possibilidade da quebra de sigilos.

Vou além: cada pedido está devidamente fundamentado e individualizado. Não existe nenhum pedido de quebra genérica, nada que se conecte, mesmo que remotamente, às restrições já impostas pela Suprema Corte.

É preciso também, Sr. Presidente, que a gente tenha uma compreensão... E o povo nos acompanha. Todos nós aqui temos capacidade para isso. Ou vamos usar as ferramentas para investigação para todos ou vamos ficar aqui fazendo discurso com voz empostada. Acho que não vale a pena.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, para discutir, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu vou responder o Senador Marcos Rogério na questão de ordem e acabar com isso.

Indefiro a sua questão de ordem. Os requerimentos estão devidamente fundamentados e o Colegiado é competente para avaliação da legalidade dos requerimentos de transferência de sigilo apresentados.

Se houver qualquer excesso, as partes interessadas têm o direito de recorrer ao Judiciário.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Recorro da decisão de V. Exa., Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A quem? Ao Plenário? *(Pausa.)*

Então, quem aprova a minha decisão permaneça como está. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Solicito a votação nominal, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio. Precisa de apoio.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos lá!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Precisa de apoio, Presidente.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, precisa de apoio.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Não, tudo bem! Vamos votar! Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar!

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Não, é só porque S. Exa. é muito rigoroso em relação ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, mas tudo bem! Vamos votar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Só quero alertar, Sr. Presidente, para a concessão excessiva de uma atenção ao que é claramente protelatório.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vamos votar.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E o pior: não estão querendo jogar luz ao princípio da publicidade. Os princípios que regem a administração pública são claros: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade. Quem nada deve nada teme, Sr. Presidente. Vamos quebrar esse sigilo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quero passar a palavra ao Senador Otto Alencar.

Senador Otto Alencar, por favor... *(Pausa.)*

Está nos ouvindo, Senador Otto? *(Pausa.)*

Senador Tasso, está nos ouvindo?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Estou ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Bom, vamos votar, então.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso, com a palavra.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – Eu não pedi a palavra.

Se votar é sua decisão, acato a decisão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, é só um minutinho. Vai já votar.

Senador Otto...

Então vamos votar?

Quem vota comigo, "sim"; quem vota contra mim, "não". Está bom?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente, eu só quero fazer uma...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. *Fora do microfone.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim?

Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – "Não", Sr. Presidente. Eu levantei essa questão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Jorginho Mello.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. *Fora do microfone.*) – "Não".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. *Por videoconferência.*) – "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Não está conseguindo.

Três votos contrários; o resto todo SIM.

Está aprovado o...

O Senador Otto vota? (*Pausa.*)

Está bem.

Com a palavra o Senador Renan Calheiros, para poder colocar em votação os requerimentos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sr. Vice-Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, há requerimentos pautados, de convites, de convocações, de transferência de sigilo. Eu sugiro, para efeito de organizar um pouco a apreciação dessas matérias, que votemos

os requerimentos em globo da seguinte maneira: primeiro os requerimentos de convite, depois os requerimentos de convocação e, depois, os requerimentos acordados de transferência de sigilo.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu queria fazer apenas fazer uma ponderação, Senador Renan. É que há os requerimentos acordados, mas existem também outros requerimentos que estão postos aqui e que não fizeram parte...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Não, não. Não entrarão os requerimentos que estão na pauta; entrarão os requerimentos que foram acordados.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – O.k.! Os acordados...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Requerimentos acordados com quem, Sr. Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador, Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Qual requerimento foi acordado?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Foram acordados pela direção da Comissão. Pode?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ah, na reunião do gabinete paralelo! O.k.!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Senador Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Isso é um desrespeito, rapaz! Isso não dá para...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Quero lhe pedir também...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Esta é uma CPI. Não é igual ao Ministério da Saúde, que tem um comando paralelo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, é que V. Exas. estão falando o tempo todo de acordo, acordo. Eu não participei de acordo. E aí estão falando de reunião que aconteceu...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, conduza a reunião. A provocação só atrapalha e retarda. Nós já vamos para 11h da manhã!

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente, eu só quero lembrar...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu só estou questionando...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Todo dia é isso!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Estou perguntando porque estão falando de acordo, e não houve acordo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Deixe-me explicar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Não, com o senhor, não!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não, não...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas onde houve esse acordo?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Comigo também não houve acordo, não, ouviu, Presidente?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Ontem foi apresentado aqui.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí só um minutinho. Não, Senador, veja bem...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Mas, Presidente, eu queria só lembrar...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sobre a questão de ter acordo, não existe esse negócio de acordo. A gente pauta, vota quem quiser a favor, vota quem quiser contra. Agora, houve o acordo ontem com V. Exa. para que a gente transferisse...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – De ontem para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... de ontem para hoje.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, mas não é desse que se está falando, não, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Não, é só desses mesmo.

Senador Renan, é só para lhe lembrar e lhe pedir que, depois, ao final, bote em votação os requerimentos de pedidos de informação. E nós já temos aqui o consenso de aprovar todos.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vou colocar agora para os senhores. São vários pedidos de informação para os quais nós já temos o entendimento aqui de que, na linha da transparência e da verdade, os requerimentos de informação todos serão aprovados. Inclusive, fizemos isso com todos os requerimentos dos governistas.

Outro requerimento é um requerimento que pede a tomada do depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito ou por qualquer forma que facilite o seu depoimento a esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Ela está sobressaltada, com medo, ameaçada. Ela é uma testemunha muito importante.

Então, eu sugeri esse encaminhamento, que quero submeter aos senhores, e peço apoio para tanto, que é uma maneira de a Comissão Parlamentar de Inquérito contar com esse depoimento, que é um depoimento de dez, quinze minutos – são dez, quinze minutos.

São esses os requerimentos, Sr. Presidente.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas com relação aos requerimentos de convocação que não obedeceram ao critério regimental, eu manifesto minha posição contrária novamente.

Em relação ao requerimento que o Senador Renan apresenta sobre a Dra. Ludhmila, por quem tenho profundo respeito e particular apreço, pela sua trajetória, pela sua linha profissional, não me parece cabível regimentalmente e não me parece cabível do ponto de vista até da relação com os Senadores tomar um depoimento dessa natureza, unilateralmente, onde apenas um Parlamentar faz questionamentos e onde não cabe aos demais membros da CPI a oportunidade de contraditar...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O senhor vota contra. O senhor vota contra. Nós vamos submeter à votação. O senhor vota contra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu só estou dizendo que isso não é legal. Eu estou dizendo que isso é ilegal.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Não é, não.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – E V. Exa. está dizendo para eu simplesmente votar contra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Vote contra!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, conduza a reunião, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Veja, ele quer...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, eu estou advertindo V. Exa., respeitosamente...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Quando chegar ao ponto...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas é este o momento...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Olha só...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não cabe esse tipo de requerimento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho, só um minutinho!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Peço que V. Exa. não paute...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Primeiro, vamos votar os requerimentos...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... nem delibere.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho!

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Fora do microfone.*) – Os requerimentos, Presidente... Itens 1, 2, 3...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Requerimentos de informações, por favor... Cadê os requerimentos de informações?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 570.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – São de convites?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convites!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Convites!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os que serão apreciados em bloco: "Requer que seja convidado o Sr. Fernando [...]".

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. *Pela ordem.*) – Sr. Presidente, Sr. Relator, para facilitar, como tem itens, basta dizer item tal, tal, tal, tal, e a gente acompanha por aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu estou lendo o número porque eu não tenho o item.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É que tem item... Item... Aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o 570 e o 590, aqueles dois.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 1 e o item 2.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É o item 1 e o item 2.

O de nº 570 requer que seja convidado o Sr. Fernando Zasso Pigatto, Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS). E o item 2 é um requerimento de convite a um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass).

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que os aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Convocações: Requerimentos nºs 102, 633, 682, 699. São quatro requerimentos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – São o item 3, o item 4, o item 5.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Eu vou ler os nomes.

Os de convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-Secretário-Executivo do Consórcio Nordeste, são os Requerimentos 102, 633 e 682.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, para contestar, para me colocar contra.

Ontem, depois daquela discussão que nós tivemos, eu procurei me informar adequadamente sobre essa temática da compra de respiradores por parte do chamado Consórcio Nordeste.

A convocação não cabe; não é nem pelas razões que eu externei ontem, mas pelo fato de que a aquisição não envolve recursos da forma que nos cabe investigar. Não são recursos federais decorrentes de transferência voluntária. Em oito Estados, os recursos são da fonte 100, portanto recursos dos próprios Estados, que não estão sob a alçada da nossa investigação; e, em um único Estado, o recurso é federal, mas decorre das próprias transferências obrigatórias do Sistema Único de Saúde. Portanto, pelo critério que nos permite fazer a investigação do que lá ocorre, não se aplica.

Segundo, é um processo que está sendo, inclusive, investigado pela polícia e pela Justiça estadual, porque é uma questão estadual. E a investigação que há, que envolve algum Tribunal Superior, é no STJ, por conta de se tratar de Governadores.

Então, eu pediria não é nem que nós não decidamos isso, é que isso que eu estou dizendo seja confirmado. Se isso que eu estou dizendo for confirmado, eu entendo que não cabe sequer a votação. Se eu estiver errado, que nós possamos aí debater o mérito da convocação ou não. É essa a demanda que eu faço a V. Exas., até porque, se nós fizermos a convocação e o que eu estiver dizendo for correto, com toda certeza, o consórcio vai recorrer ao Supremo no sentido de que isso não aconteça por conta disso que eu estou dizendo. Cabe, sim, à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia fazer investigação, fazer CPI e tal, mas, na minha opinião, pelo que eu constatei, que eu peço que seja constatado pela CPI, para não ficar aqui a minha palavra, que nós possamos, depois, discutir. Adiaríamos apenas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Para defender, Sr. Presidente.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu pediria a retirada de pauta, na verdade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Eu não tenho absolutamente nada contra que se possam confirmar essas informações que o Senador Humberto está colocando, para que a gente deixe para a próxima semana, mas eu queria defender esse requerimento, que é um requerimento que não é apenas meu, é de outros colegas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim. Por isso que está pautado, Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Perfeito. Perfeito.

Então, as investigações estão federalizadas, sim; estão no STJ. Teve operação na Bahia gravíssima, Senador Eduardo Braga; Polícia Civil entrou; caiu o Secretário da Casa Civil por causa disso. Inclusive, eu tenho outros requerimentos para que a gente possa ouvir a empresa Hempcare, que é uma empresa que comercializa produtos à base de maconha. O mesmo estranhamento que o senhor teve com a casa de vinhos que vendeu respirador lá para o Governo do Amazonas o povo nordestino tem com relação aos respiradores comprados da indústria da maconha – da droga, da maconha. O que isso tem a ver com Covid-19 e respirador eu quero descobrir aqui.

Mas o fato é que, Sr. Presidente, a própria PGE – olhe só que interessante –, a própria PGE da Bahia, Procuradoria Geral do Estado, está tentando trazer de volta esse processo que está aqui no STJ, que o MPF está junto, tentando levar a todo custo pra Bahia e não está conseguindo. Inclusive, a Desembargadora do Tribunal de Justiça da Bahia defende que esse processo fique aqui no STJ. Então, há realmente uma discussão forte, está federalizado, mas tudo indica que as verbas são federais.

E, como a gente não tem nada a temer – nós estamos colocando aqui que ninguém tem nada a temer –, não custa nada o diretor executivo do Consórcio Nordeste, Dr. Carlos Gabas, ex-Ministro de Estado, vir aqui, que possa vir aqui esclarecer. Assim como também, mais na frente, o Governador da Bahia, que foi o Presidente do Consórcio Nordeste, com essa compra que é considerada um calote no Nordeste, porque, Senador Renan Calheiros, esses respiradores... Foram comprados 300 respiradores, pagos quase R\$50 milhões adiantado e até hoje não chegaram esses respiradores. Então, isto é algo que a gente precisa nesta CPI: se a gente quer buscar a verdade, o que custa trazer pra cá essa investigação pra que

a gente possa ver? Se o Consórcio Nordeste não quiser vir, que vá ao Supremo Federal pedir pra não ser ouvido, como fez o Governador Wilson Lima e conseguiu. Então, eu acho que a gente não pode é excluir o debate – excluir o debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, eu acho que a proposta do Senador Humberto Costa é bastante coerente. Pediu para que este tema seja tratado na próxima semana, a fim de que nós possamos comprovar aquilo que diz o nosso eminente Senador Girão – que há verbas federais, que há uma conexão com recursos federais –, pra que nós possamos deliberar.

Então, eu peço a V. Exa., em apoio à posição de ambos, pra deixar para terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Senador Girão também pediu pra que fosse na terça. É isso, Senador Eduardo Girão? *(Pausa.)*

Está bom.

Então, vamos retirar de pauta. A gente volta na terça-feira, o.k.?

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – O pedido, Presidente, é que a própria CPI possa indicar alguém que faça essa verificação, por favor, da assessoria do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É impossível a gente ter uma informação tão grande dessa até terça-feira.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Essa boa vontade não existe em relação aos membros do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho. Não, não é isso. Não é não, Senador Marcos Rogério. É impossível, hoje, quinta-feira, a gente ter acesso a toda a documentação... Os Governadores que nós requeremos mandaram uma carta aqui, que eu nem respondi, querendo explicações. Foi muito claro o nosso pedido aqui dizendo aos Governadores que encaminhassem a esta CPI os recursos relativos aos repasses feitos para a Covid. E aí eles mandaram uma carta querendo explicações maiores. Eu disse que está muito claro o que nós pedimos. Está certo? Estão claros ali os pedidos. Agora, a CPI não tem condições de sair daqui e pegar o dinheiro... Não tem como, até porque, nesse consórcio, são vários Estados, não é um Estado só. O.k.?

Então, vamos aguardar até terça-feira pra ver se a gente tem as informações necessárias.

Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 699, convocação de Wagner Rosário, Ministro da Controladoria-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É o pedido do Senador Eduardo Girão. O senhor está votando contra ele?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Presidente... Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se foi pautado extemporaneamente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Foi ele que pediu para votar.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está pautado desde ontem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Todo dia ele fala.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está cobrando todo santo dia, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A regra para convocação, Sr. Presidente... Eu preciso ser coerente. Ele já estava na pauta esse requerimento?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Estava, ontem ele pediu.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Ele entrou na pauta quando?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Eu pedi...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Desde semana passada.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está o.k.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Não, só confirmando. A verdade a gente tem que entregar – a gente tem que entregar. Eu estou insistindo nesse pedido há algum tempo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeitamente.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Agora, não estava na pauta, entrou na pauta ontem à noite.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Então, vota na terça, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Senador Girão – só para esclarecer, Presidente –, ainda ontem, no debate que aqui travamos, V. Exa. tinha pedido para entrarem esses dois requerimentos – e nós apoiamos –, que inclusive, Sr. Presidente, eu considero muito importantes. Tem uma dúvida, além das questões que o Senador Girão levanta corretamente em relação a esse requerimento, tem uma dúvida jurídica sobre a edição da medida provisória que foi subscrita pela área jurídica do Governo sobre a aquisição de vacinas e teve depois o dispositivo excluído – acreditamos – pelo Presidente da República.

Então, o Sr. Controlador-Geral da União pode trazer uma contribuição muito importante à CPI. E eu quero louvar o Senador Eduardo Girão pela iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

Por favor, Senador Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Quebra de... Transferência de sigilos telefônico e telemático.

Requerimento 733: Mayra Pinheiro. É o item 7, Senador Eduardo – eu agora já disponho dos itens –, Mayra Pinheiro.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, tem que falar no microfone.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nominal, cada um.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu preciso... Sr. Presidente, quebra de sigilo sem conhecer a fundamentação? É quebra de sigilo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – A fundamentação está acostada...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, os pedidos de quebra de sigilo estão postados, apresentados há semanas.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – É, há semanas.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Até hoje, não vi a apresentação de nenhum questionamento formal de ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Um minutinho, Senador Alessandro.

Senador Alessandro, o que o Senador Marcos Rogério quer é tentar confundir. Essa decisão já foi tomada, ele já perdeu. Esquece.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente, eu não estou tentando confundir, não. Não estou tentando confundir, não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Esquece, esquece.

Senador Renan, com a palavra.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. está atropelando. O requerimento tem que ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Vai ser atropelado.

Senador Renan.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O requerimento tem que ser lido, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Quem está perdendo aqui é o Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Como é que é?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Se tem alguém que está perdendo aqui, é o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O Brasil que está perdendo o quê?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – O Brasil está perdendo com esse espetáculo dantesco.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Brasil está perdendo isso aqui...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e noventa mil vidas, rapaz!

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Olha aqui quem perdeu!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas!

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que têm a digital desse Governo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, é isso que o Brasil perdeu.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Quatrocentas e oitenta mil vidas que nós já perdemos, 17 milhões que foram contaminados.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Presidente. É verdade, Presidente. E em razão...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. fez uma questão de ordem...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... a sua questão de ordem já foi derrotada...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Olha o que o Brasil está perdendo!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... V. Exa. quer o que ainda?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Apenas que a Comissão decline quais são os fundamentos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pegue a sua assessoria e veja lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Não, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Está lá. Está, os requerimentos todos estão lá.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exa. sabe que tem que ler.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, olha...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – V. Exa. me pergunta o que o Brasil está perdendo?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Está aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Quatrocentas e oitenta mil vidas, Senador!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – É verdade, Sr. Presidente. Todos nós lamentamos.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – E 17 milhões de contaminados.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ah, lamenta?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Todos nós lamentamos.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu lamento muito mais.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Mas isso não dá o direito a V. Exa. de atropelar o Regimento.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Mas o senhor está tentando encobrir o que aconteceu e o papel desta Comissão Parlamentar de Inquérito é exatamente saber.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O que o Brasil está perdendo está aqui, ó! Está aqui o que o Brasil está perdendo.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – V. Exas. trabalham nesta Comissão como se fossem justiceiros...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sejam investigadores...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Querendo encobrir...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... e não justiceiros.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Quatrocentas e oitenta mil famílias órfãs!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Além da vida que nós já perdemos, a gente está perdendo tempo aqui ouvindo esse papo furado. Pelo amor de Deus.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Lamento muito que o Brasil esteja assistindo a isso, Sr. Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É, o Brasil, aqui ó: quatrocentos e oitenta mil famílias órfãs.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Requerimento 735: transferência de sigilo telefônico e telemático – é o item 9 – de Filipe Martins.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Contra.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Contra o Senador Marcos Rogério.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Agora vou ler os demais, Presidente.

Transferência de sigilo telefônico e telemático – item 10 – de Ernesto Araújo.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello. Item 11.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo. Item 13.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Túlio Silveira. Item 14.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Paolo Zanotto. Item 16.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcellus Campêlo. Item 18.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Luciano Dias Azevedo. Item 19.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Hélio Angotti Neto. Item 20.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Ferreira Filho. Item 21.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francisco Emerson Maximiano. Item 22.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Francieli Fontana Tardetti Fantinato. Item 23.

Transferência de sigilo telemático de Flávio Werneck. Item 24.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco Filho. Item 27.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Camile Giarretta Sachetti. Item 29.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Arnaldo Correia de Medeiros. Item 30.

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Alexandre Figueiredo Costa e Silva. Item 31.

Transferência de sigilo fiscal e bancário da Associação Dignidade Médica de Pernambuco. Item 32.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Tem mais esse aqui, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação os requerimentos que o Senador Renan acabou de ler.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado, com o voto contrário do Senador Marcos Rogério.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 33: solicita que esta Comissão Parlamentar de Inquérito requirite quebras de sigilos da empresa PPR (Profissionais de Publicidade Reunidos), bem como cópia dos contratos com outras pessoas físicas e jurídicas, comprovante dos serviços, notas fiscais e também detalhamento de contratos de publicidade no período de 20 de janeiro de 2019 até maio de 2021, de autoria do Senador Alessandro Vieira. Item 34.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz, PSD - AM) – Em votação o item 34.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É o 33.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Aliás, item 33.

Aqueles que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Item 34 é transferência de sigilo, igualmente, da empresa...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. *Fora do microfone.*) – Voto "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador Marcos Rogério e Senador Jorginho Mello, votos contrários.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – ... da empresa Cália Propaganda e Marketing.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Calia.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Calia Propaganda e Marketing/Y2. Calia/Y2.

Item 35: requerimento pede quebra de sigilos da empresa Artplan.

E 36: transferência de sigilo telefônico e telemático de Antônio Elcio Franco.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Já foi. Vamos votar o 34 e o 35.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Os itens 34 e 35. Em votação os itens 34 e o item 35.

Os que aprovam permaneçam como estão. *(Pausa.)*

Aprovados.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Falta apreciar o item 7.

O item 7 é Mayra Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Já foi votado?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Já foi votado o da Mayra. Já foi votado.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – O das duas advogadas da Pfizer foi retirado de pauta por uma razão: nós não temos fato ainda determinante para fazer qualquer coisa, a não ser chamá-las aqui, porque foram elas que participaram da reunião com o Fábio Wajngarten, solicitada pela Pfizer. Por isso que foi retirado. Não há um fato determinante.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Jorginho.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Eu só queria fazer uma... Deixar consignado aqui: não é razoável nós estarmos quebrando o sigilo de pessoas que nem foram ouvidas na CPI. Não há nenhum tipo de suspeita; como é que nós vamos quebrar o sigilo das pessoas sem que tenham vindo aqui, deixado dúvida para esclarecimento, enfim... Isso não é razoável. Então, eu queria deixar isso consignado, Sr. Presidente, para que a gente não se arrependa depois de ter cometido injustiças aqui. A CPI tem que apurar a verdade, e não fazer injustiça.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu também estou preocupado com apurar a verdade e seguir o dinheiro, conforme a orientação de todos os Senadores, e a gente não cometer injustiça. Por isso que temos retirado alguns, porque realmente eu não vejo razão ainda para fazer. Agora, em relação a essas três empresas que trabalham para a Secom, que trabalham há muitos anos ali na Secom, nós temos certeza de algumas coisas ali. Então, não dá para falar aqui, mas vamos investigar. O.k.? Sem problema nenhum.

Eu acho que, se não tiver, ótimo: é um atestado de boa conduta. Está certo?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Sr. Presidente, vamos encerrar aqui...

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Eu só quero lembrar, Senador Renan: os pedidos de informação... (*Fora do microfone.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Há outros que eu quero ler. (*Fora do microfone.*) Requerimentos de Informação 688, 689, 690, 697, 707, 709, 710, 722, 725, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 770, 771, 772, 773, 776, 777 e segue a numeração até 823.

Há uma praxe aqui de aprovar todos os requerimentos de informação em favor da transparência...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Relator, tem o 826 também aí.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – O 826... Tem todos aqui: 826, 817, 818, 821, 823, 820...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Em votação os pedidos de informação.

Os que aprovam permaneçam como estão. (*Pausa.*)

Aprovado.

Senador Fernando Bezerra.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – E, por fim, Fernando... Por fim, o último requerimento, Presidente, que é um requerimento que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação, ou por vídeo ou por qualquer outra forma que possa garantir a presença importante dela e o seu testemunho nesta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Quem é? Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Senador Eduardo, é um requerimento de minha autoria e para o qual eu peço a sua atenção, que convoca o depoimento da Dra. Ludhmila Hajjar por escrito, na forma da legislação. Por quê? Porque ela está sendo pressionada sob todos os aspectos, ameaçada de morte, coisas que acontecem conosco todos os dias.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Meu querido Relator, eu poderia fazer uma ponderação para tentar fazer um equilíbrio?

Eu acho que é importante ter o depoimento, mas é preciso, Sr. Presidente, colher informações de ambas as correntes, e o Relator poder apresentar as perguntas do Relator e receber contribuições do Senador Marcos Rogério...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Claro! Claro, faremos isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... do Senador Girão, do Senador Heinze, do Senador Jorginho, para que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas aí é unilateral.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu não concordo com isso porque isso abre um precedente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Mas...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque qualquer pessoa...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... é por escrito, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É por escrito!

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Espere aí. O senhor veja bem...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – É um interrogatório por escrito da Comissão. Não é um interrogatório do Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Gostaria de fazer um encaminhamento, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Nós mandaremos as perguntas e teremos as respostas.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Então, as perguntas têm que ser...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu estou dizendo, Senador Eduardo Braga, e estou dizendo, Relator, que eu não concordo com isso. Não vou fazer isso. Não vou abrir precedente para ninguém. Alegaram até que as pessoas não poderiam vir aqui por causa de Covid. Não vou abrir precedente. Se a doutora...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Ou seja, não haverá o depoimento, é isso que V. Exa. está dizendo?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não; se ela quiser depor, que ela venha aqui. Convoquem ela. Não, não vou abrir precedente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Presidente, o senhor não vai apreciar o requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu aprecio o requerimento, agora, eu, pessoalmente, não concordo com isso.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, Sr. Relator...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Mas vai apreciar...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu posso... Me permitam...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Aprecia, bota para votar o requerimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Por favor...

(Interrupção do som.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Fora do microfone.*) – ... uma sugestão de encaminhamento.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, nós não podemos ter dois pesos e duas medidas. Eu concordo com V. Exa. Ela, convocada, tem que comparecer e prestar os esclarecimentos, doa a quem doer.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – A grande questão... Sr. Presidente, me permita um encaminhamento, por favor.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Sr. Presidente, permita-me uma sugestão de encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. *Pela ordem.*) – O senhor está coberto de razão. Não cabe denominar de depoimento esse tipo de documento.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – É lógico!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu peço que seja deferida a juntada de declaração da Dra. Ludhmila. É uma declaração pública que ela fará, e que se pede juntada dessa declaração. Isso não é depoimento; é juntada de uma declaração.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Sr. Presidente, com todo o respeito, isso vai abrir um precedente para que outras pessoas queiram prestar depoimento de forma escrita.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Nesse ponto...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Só um minutinho...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Claro, é uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Vamos propor um convite.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Está na nossa legislação. É uma modalidade de depoimento.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Um convite.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Fazer um convite. Se ela quiser vir, ela vem; se ela não quiser, ela não vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Presidente, acho a Comissão lhe dá apoio para rejeitar o requerimento do Senador Renan pelas manifestações.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pois não, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. *Pela ordem.*) – Pela circunstância de ser um requerimento extrapauta, até em cumprimento ao que nós tínhamos encaminhado, eu quero sugerir ao querido Relator, Senador Renan, e à Presidência que nós deixemos para apreciar este requerimento ou a melhor forma na semana que vem.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – É um demérito para com o Relator. O Relator apresentou o requerimento, vamos votar o requerimento.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O Relator estará homenageado...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – ... pelo meu encaminhamento agora. (*Risos.*)

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Não, o Relator precisa ser prestigiado.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Eu só tenho... Senador Fernando Bezerra... Senador Fernando Bezerra, da mesma forma que eu sei que a Dra. Ludhmila, quando veio conversar com o Presidente e não aceitou o cargo de Ministra, quando saiu daqui, foi destruída, a família destruída, prejudicou o trabalho dela – todos nós sabemos disso –, e não estava na CPI... Isso tem acontecido muito.

Os desonestos do País estão aqui querendo investigar, os honestos estão não querendo investigar. Isto é que virou na rede social: quem é desonesto quer investigar, quer ir atrás do que aconteceu; agora, os honestos, que estão ao lado, ali apoiando as coisas, esses viraram honestos nas redes sociais. Mas tudo bem, faz parte do jogo. Quem está aqui está na chuva para se molhar.

Agora, a partir do momento em que eu permitir que alguém venha gravar vídeo, da mesma forma que abre essa exceção, depois eu não precisarei botar em votação mais para ouvir ninguém, está certo? Qualquer pessoa que achar: "Não, eu não vou. Vou gravar um vídeo e aí pode postar lá"; aí não adianta dizer: "Não, vamos votar"; não vai votar. Abriu o precedente, vai ser para todos. E eu até hoje não abri precedente.

No momento em que o Senador Renan quiser expor o vídeo da Dra. Ludhmila, que ele coloque. Agora, não eu colocando para votar aqui, senão qualquer um que seja convocado pode arguir: "Não, eu estou preocupado porque eu posso ser prejudicado".

Então, é a isso, Senador Renan, que eu estou fazendo um apelo, até porque quem não quer depor não grava vídeo; quem não quer depor não se expõe.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES. Pela ordem.) – Mesmo porque, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque a exposição será a mesma.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... existe um mecanismo: programa de proteção à testemunha e réu colaborador é uma lei federal.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Eu não sou membro desta Comissão e estou sofrendo ameaça.

Então, eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Então, veja bem...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – ... nós não podemos ter dois pesos e duas medidas.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – ... se a Dra. Ludhmila não quer, porque tem medo, e o vídeo? Não vai ser exposto?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, até em respeito à eminente e querida Dra. Ludhmila...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não, não é questão de respeito.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – ... nós temos que dar por encerrada essa discussão.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Não é questão de respeito, não é questão de respeito ou não; é questão de ter uma coerência aqui com o tratamento.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que a CPI acaba expondo-a, Presidente, como está fazendo aqui.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Se V. Exa. tem essa posição, está apoiado e vamos mudar a posição.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu acho que V. Exa. está correto, mas não acho que...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Porque... Bom...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então se retira de pauta o requerimento; correto, Presidente?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Maioria formada...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Retira. O Senador Renan pode expor o vídeo, ele é o Relator.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeito, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Na hora em que ele entender que pode colocar o vídeo da Dra. Ludhmila, coloca. Assim, se outro mandar, ele não vai colocar. É uma decisão do Senador Renan.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Simplesmente coloca vídeo. Você pode colocar na hora em que o senhor quiser.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Senador Omar, o senhor está 100% correto. Eu concordo com o senhor. Agora eu peço só vênha para colocar claramente para o Brasil o nível do problema com que a gente tem que lidar nesta CPI.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Sim, sim.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Nós já temos testemunha que teve que recorrer à proteção policial. A gente não está lidando com brincadeira de internet aqui. Eu tenho 20 anos como delegado de polícia.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. *Fora do microfone.*) – Esse é o Brasil!

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Eu já coloquei testemunha em programa de proteção. Eu sei o que é isso.

Então é muito fácil exigir coragem dos outros sentado numa cadeira, no ar-condicionado, tranquilo, tocando a sua vida, porque nós pedimos ao povo para estar nesta situação de exposição. Nós fomos para rua, pedimos voto para estar na situação exposta. Essas pessoas, não. Elas estavam vivendo a vida profissional delas normal. Foram chamadas por um Governo que tem problemas sérios – e nós vamos tratar mais adiante de uma questão de ordem, Sr. Presidente –, e ficam expostas porque têm conhecimento de fatos relevantes que o Brasil precisa saber, mas há de se reconhecer o risco pessoal. Hoje se acessam indiscriminadamente as fichas de dados das pessoas, o que permite que a ameaça chegue a filho, vizinho, pai, mãe. É o estado miliciano em que nós vivemos hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Milícia.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Então, deixo isso muito claro para que se possa caminhar nesta CPI com a responsabilidade e com todo mundo entendendo o que está acontecendo.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Ontem mesmo, Senador, o Senador Marcos Rogério me comunicava aqui que uma Deputada Federal distribuiu os celulares particulares de todos os Senadores. A troco de nada? Não!

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – A assessoria.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – A troco de alguma coisa. Correto?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Isso é perfumaria diante da...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Tudo bem. Eu só estou dizendo que isso acontece dentro do próprio Congresso.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Presidente, lamentavelmente, isso virou rotina.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Estão com a vida ameaçada. Uma médica dessa, com a vida ameaçada, uma das maiores profissionais do País. (*Fora do microfone.*)

As pessoas precisam entender: nós estamos investigando aqui se houve um genocídio no Brasil, se muitas dessas mortes poderiam ter sido evitadas. Então, isso está obrigando a uma reação muito grande do Governo, de setores do Governo, que nós conhecemos – todos aqui nós conhecemos. Expor a Dra. Ludhmila a isso não é algo racional, de bom senso. Entendeu?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Fernando, eu fico muito orgulhoso com a sua recusa ao meu requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE) – Sr. Presidente, pela ordem. Sr. Presidente Omar, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Pela ordem, Senador Eduardo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Rapidamente. É só para... Eu dei a informação aqui, há pouco tempo, sobre a desembargadora baiana que solicitou que a investigação continuasse aqui, a nível federal, da questão da Bahia. Então, eu quero só ratificar, confirmar o nome da Desembargadora, Dra. Inez Maria Miranda, que indeferiu o mandado de segurança impetrado, do Governo do Estado, mantendo, portanto, a investigação no STJ. Então, só para deixar claro.

Eu sei que esta Comissão faz o que ela quer. A cúpula se reúne entre si, passa por cima, atropela. O Brasil está vendo tudo isso. Temos que investigar se houve genocídio, sim, concordo plenamente, mas o genocídio pode ter sido também de Estados e Municípios – o que essa CPI precisa também ver, olhar para isso –, porque dinheiro não faltou, e escândalo sobrou.

Então, temos que buscar toda a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Senador, o senhor não tem que cobrar da Mesa e nem da Comissão a não vinda do Governador Wilson Lima. O senhor tem que ser direto com quem permitiu que ele não viesse.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Omar Aziz. PSD - AM) – Fale. Aqueles que estão achando que os Governadores não virão aqui, não. Eu coloquei para votar, foi aprovado. Me pediram para antecipar a vinda do Governador Wilson Lima, eu antecipei a vinda dele. Está certo? Eu fiz tudo aquilo que manda e é possível ser feito. Agora, eu não posso chegar lá no Supremo e dar ordem para uma ministra e dizer: "Nós não queremos que a senhora decida isso". Tenho que respeitar.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos, convidando para a próxima reunião a ser realizada amanhã, às 9h, para o depoimento da Sra. Natalia Pasternak e Sr. Cláudio Maierovitch.

Declaro encerrada.

Na semana que vem, nós ouviremos os convidados do Senador Luis Carlos Heinze.

(Iniciada às 10 horas e 11 minutos, a reunião é encerrada às 11 horas e 30 minutos.)

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do pagador



001-9

00190.00009 02941.663003 00307.529172 8 86780000022379

Beneficiário Supremo Tribunal Federal	Agência/Cód. Beneficiário 4200-5 / 00333203-9	Espécie R\$	Qtde.	Nosso número 29416630000307529-6
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900				
Número do documento 1153074	CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28	Vencimento 11/07/2021	Valor documento 223,79	
(-) Desconto / Abatimento *****	(-) Outras deduções *****	(+) Mora / Multa *****	(+) Outros acréscimos *****	(=) Valor cobrado 223,79
Pagador CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS CPF: 35870745934 Rua Barão de Jaguara 655 - 2 andar Centro / Campinas / SP - 13015925				

Instruções

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança

Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária

Mandado de Segurança

Código de controle para reimpressão: 1153074

Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.

Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br.

A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.

É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 02941.663003 00307.529172 8 86780000022379

Local de pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, ATÉ O VENCIMENTO.				Vencimento 11/07/2021	
Beneficiário Supremo Tribunal Federal		CPF/CNPJ 00.531.640/0001-28		Agência/Código beneficiário 4200-5 / 00333203-9	
Endereço Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, 70175-900					
Data do documento 11/06/2021	Nº documento 1153074	Espécie doc. RC	Aceite N	Data process. 11/06/2021	Nosso número 29416630000307529-6
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	Valor Doc.	(=) Valor documento 223,79
Instruções Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária Mandado de Segurança Código de controle para reimpressão: 1153074 Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada. Emita uma nova no site do STF - www.stf.jus.br . A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas. É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.					(-) Desconto / Abatimentos *****
					(-) Outras deduções *****
					(+) Mora / Multa *****
					(+) Outros acréscimos *****
					(=) Valor cobrado 223,79
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS CPF: 35870745934 Rua Barão de Jaguara 655 - 2 andar Centro / Campinas / SP - 13015925					
Pagador					Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



Pagamento realizado com
sucesso!

Forma de pagamento:

Débito em conta

Agência / Conta corrente:

4558 / 000010830545

Código de barras:

00190.00009 02941.663003

00307.529172 8 86780000022379

Data de Vencimento:

11/07/2021

Pagamento:

11/06/2021

Banco:

Banco Do Brasil Sa

Valor nominal:

R\$ 223,79

Encargos:

R\$ 0,00

Descontos:

R\$ 0,00

Valor Pago:

R\$ 223,79

Nome do Beneficiário:

Supremo Tribunal Federal

Documento do Beneficiário:

000531640000128

Nome do pagador final:

Maria Isabel Soares Bermudez

Documento do pagador final:

004.240.150-05

Data da transação

11/06/2021 - 11:44

Autenticação bancária

MBB35B865F3BD13335C689B

[Pagar outra conta](#)

Central de Atendimento Santander

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	00558164320211000000
Petição	60673/2021
Classe Processual Sugerida	MS - MANDADO DE SEGURANÇA
Marcações e Preferências	Medida Liminar
Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 2 - Procuração e substabelecimentos Assinado por: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 4 - Ato coator Assinado por: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO 5 - Custas Assinado por: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
Polo Ativo	CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS (CPF: 358.707.459-34) Representante(s): ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (OAB: 91916/SP)

Polo Passivo	Descrição da pessoa pública: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI
Data/Hora do Envio	11/06/2021, às 22:21:11
Enviado por	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO (CPF: 055.641.968-56)

MANDADO DE SEGURANÇA 37.976 DISTRITO FEDERAL

RELATORA	: MIN. ROSA WEBER
IMPTE.(S)	: CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS
ADV.(A/S)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. QUEBRA DE SIGILOS. PEDIDO DE INFORMAÇÕES.

Vistos etc.

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Carlos Roberto Wizard Martins contra ato praticado pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI da Pandemia), consistente na determinação de quebra de sigilo telefônico e telemático do impetrante, diante da aprovação do Requerimento nº 378/21.

2. Em brevíssimo resumo, alega-se que tal determinação é ilegal, pois: **(i)** o impetrante tem depoimento marcado para dia 18.6.2021, mas antes mesmo da realização desse ato passou a ser tratado como investigado, disso decorrendo a determinação de quebra como primeira medida investigativa; **(ii)** a quebra teria extensão desproporcional, ferindo o direito à intimidade, e seria desarrazoada, pois ausente demonstração da sua necessidade a partir de elementos de prova colhidos anteriormente; **(iii)** teria ocorrido aprovação em bloco de uma série de Requerimentos, sem que fossem individualizadas as fundamentações; e **(iv)** haveria tentativa de devassa, realizando-se a quebra com o intuito de justificá-la posteriormente, a partir de eventuais achados.

3. Deduzidos os seguintes pedidos:

(i) em liminar, (a) “a **suspensão** imediata dos efeitos do ato apontado como coator praticado abusivamente contra o Impetrante; (b) caso já emitidos os ofícios, **determinação de “imediato recolhimento”, bem como comunicação “às**

MS 37976 / DF

empresas destinatárias para que adotem todas as cautelas possíveis em não encaminhar quaisquer dados ilegalmente solicitados, sob pena de responsabilização cível e criminal”; e **(c)** caso a Comissão Parlamentar de Inquérito já tenha recebido as informações sigilosas requisitadas, comando “para que informe a V.Exa. e adote as cautelas de descarte, para tornar indisponível qualquer informação ou dado referente ao Impetrante, sob pena de responsabilização cível e criminal”;

e (ii) no mérito, a concessão da ordem, confirmando-se a decisão liminar, para fazer cessar a violação de direito líquido e certo, bem como a coação ilegal a que está sendo submetido o Impetrante, reconhecendo a ilegalidade do ato coator fulminando-o de completa invalidade”. (fl. 25).

4. Registro que o feito foi a mim distribuído neste sábado, dia 12.6.2021, às 11h49min (doc. 7).

É o relatório.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, como medida prévia ao exame da liminar.

Cientifique-se a União, por seu órgão de representação judicial, a fim de que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2021.

Ministra Rosa Weber
Relatora



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-MS 37976

IMPTE.(S):	CARLOS ROBERTO WIZARD MARTINS
ADV.(A/S):	ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
IMPDO.(A/S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00558164320211000000
Data de autuação:	12/06/2021 às 10:52:40
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI Quebra de Sigilo Bancário / Fiscal / Telefônico , QUESTÕES DE ALTA COMPLEXIDADE, GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO COVID-19
Custas:	Preparado.

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos à Senhora MIN. ROSA WEBER, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Comum
---------------------------------	-------

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 12/06/2021 - 11:49:00

Brasília, 12 de junho de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)